



**Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0033434/2023**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Júlia de Moraes Boeira
E-mail: *****@*****.**m
CPF: ***,683.490-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.
E-mail: *****@*****.**r
CNPJ: 30.548.127/0001-00

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0033434/2023

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Informações Complementares: REQUER RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE 01/11/2023 A 01/11/2033 - RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 14/04/2023 às 14:45

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	20230414_REN_OUT_2023_REQUR_ASSINA DO.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
DOCS. INSTRUTÓRIOS	20230414_DOCS_INSTRUTORIOS.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

PROCURAÇÃO

RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de NOVA FRIBURGO, com sede na cidade de NOVA FRIBURGO, no Estado do RIO DE JANEIRO, na PRAÇA DEMERVAL BARBOSA MOREIRA, 28 – BAIRRO CENTRO – SALAS 101 A 108 – CEP 28.625-270, com CNPJ sob o nº. 30.548.127/0001- 00, representada na forma de seu contrato social.

Outorgados: **ÁLFIO ROSIN**, brasileiro, casado, engenheiro, regularmente inscrito no CREA sob o nº 48.713 e no CPF sob o nº 209.247.390-53; **CHARLES ZUCCHETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA/RS sob o nº 104.144-D e no CPF sob o nº 761.725.110-68, ambos com escritório profissional situado na Rua João Abbott, 503/302 – Bairro Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP 90.460-150; **JOÃO GABRIEL FIGUEIRÓ SALZANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 72.906, CPF sob o nº 008.132.690-40 e **JÚLIA DE MORAES BOEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 103.751 e CPF sob o nº 002.683.490-10, ambos com escritório profissional situado na Rua dos Andradas, 1137/1407 – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.020-015, onde recebem intimações.

Poderes: Através do presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui os profissionais acima nomeados como seus procuradores, outorgando-lhes amplos poderes para representá-la, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, perante o Ministério das Comunicações e perante a Anatel, conferindo aos ditos procuradores os poderes constantes na cláusula *extra judicia*, podendo tudo requerer, assinar termos e demais documentos exigidos nas repartições, retirar documentos, contestar notificações e/ou autos de infração, interpor recursos e representações, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato perante os referidos órgãos, inclusive substabelecer.

Nova Friburgo/RJ, 17 de novembro de 2022.



RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA
CNPJ sob o nº. 30.548.127/0001- 00
ELIAS MOZER VENTURINI
CPF 231.779.427-49
Administrador
Outorgante



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

CNPJ: 30.548.127/0001-00

CEP da sede: 28.625-270

Endereço da sede: PRAÇA DEMERVAL BARBOSA MOREIRA, 28/101 – DISTRITO PRIMEIRO – NOVA FRIBURGO/RJ

E-mail de contato: leonardoasth@hotmail.com

em frequência modulada

Radiodifusão sonora (adaptada de OM para FM)

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 01/11/2023 A 01/11/2033

Localidade da renovação: NOVA FRIBURGO

UF: RJ

Eu, **ELIAS MOZER VENTURINI**, inscrito no CPF sob o nº 231.779.427-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmados em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nova Friburgo/RJ, 30 de março de 2023.



ELIAS MOZER VENTURINI
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS
SÓCIOS



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)

332.0012170-4

CNPJ

30.548.127/0001-00

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

26/01/1971

Data de inícios das atividades

27/06/1945

Endereço:

PRC DEMERVAL BARB MOREIRA, 28, SALA 101, Centro, Nova Friburgo, RJ, 28.625-270

Capital Social:

R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

Prazo de Duração

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Capital Integralizado:

R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

Indeterminado

NÃO

Último Arquivamento:

Outros Documentos de Interesse da Empresa / Empresário/Sem Eventos (Empresa)

Situação
Registro Ativo

Data Número Ato/eventos
08/12/2022 00005204196 310/999

Status
Sem Status

Objeto:

Atividades de rádio

Atividades Econômicas:

◆ 6010100 Atividades de Rádio

Sócios:

ELIAS MOZER VENTURINI

CPF/CNPJ: 231.779.427-49

Participação no capital: R\$ 0,00

Condição: Administrador

ELIAS MOZER VENTURINI

CPF/CNPJ: 231.779.427-49

Participação no capital: R\$ 99.000,00

Condição: Sócio

PRISCILA VENTURINI DO AMARAL

CPF/CNPJ: 080.646.457-78

Participação no capital: R\$ 1.000,00

Condição: Sócio

Filial(ais) neste Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

XXXXXXX

Observações:

Ordens Judiciais:

Número: 200406252

Data: 24/09/2004

Protocolo XX-XXXX/XXXXXX-X

PROCESSO N° 2004.037.003267-3, EM, 15 DE JULHO DE 2004 - JUIZO DE DIREITO DA 1.^a VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. AUTOR: ELIAS MOZER VENTURINI E PRISCILA VENTURINI DO AMARAL, REU: ANGELA MARIA DE MOURA ANDRADE. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. " ASSIM, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA PARA QUE A SR^a ANGELA MARIA DE MOURA ANDRADE, ORA RÉ, PERMITA O ACESSO A ADMINISTRAÇÃO E AOS LIVROS DA EMPRESA RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA AO PRIMEIRO AUTOR, SR. ELIAS MOZER VENTURINI, PARA QUE CUMPRA SUA POSSE AO CARGO DE ADMINISTRADOR". CITE-SE NA FORMA DO ARTIGO 802 DO CPC. P.R.I (PROC.: 00-2004/115424-0) N° DE ARQUIVAMENTO 146158-7 DE 24/09/2004.

Nomes Anteriores:

XX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

04/01/1971 - 33200121704 - 102* -	14/07/1978 - 00000068735 - 000* -	18/09/1979 - 00000097584 - 000* -	22/09/1981 - 00000152681 - 105* -
24/09/2004 - 00001461587 - 105* -	01/02/2016 - 00002865856 - 506* -	03/01/2019 - 00003471579 - 310 -	16/12/2019 - 00003824074 - 310 -
23/08/2022 - 00005058622 - 002 -	08/12/2022 - 00005204196 - 310 -		

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX

Participação no capital: R\$ 0,00

Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data da Notificação: xx/xx/yyyy

Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX

Participação no Capital: 0,00

Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Local, data
Rio de Janeiro, 30 de Março de 2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL - JUCERA

00-2023/255694-6

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Endereço: www.jucera.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .

Link: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

00000000000000000000000000000000		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	00000000000000000000000000000000
REGISTRO GERAL	11.395.535-5	DATA DE EXPEDIÇÃO	06/03/2013
NOME	PRISCILA VENTURINI DO AMARAL	NOME	PRISCILA VENTURINI DO AMARAL
FILIAÇÃO	ELIAS MOZER VENTURINI	FILIAÇÃO	ELIAS MOZER VENTURINI
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO	NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
DOC. ORIGEM	C, CASM LIV 6- BAUX FLS 154	DOC. ORIGEM	C, CASM LIV 6- BAUX FLS 154
	NOVA FRIBURGO		NOVA FRIBURGO
CPF	080.646.457-78	CPF	080.646.457-78
	002 2 Via		002 2 Via
	0256		0256
	LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
	00000000000000000000000000000000		00000000000000000000000000000000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.gov.br/auth/76f7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOVA FRIBURGO DCP
Avenida Euterpe Friburguense, 201
CEP: 28.605-130 - NOVA FRIBURGO (TODOS OS SETORES) - NOVA
FRIBURGO - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECCR17125-IBO
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CERTIDÃO

2023.1694673.403-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Prebatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
dez de abril de dois mil e três até dez de abril de dois mil e vinte e três,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA e CNPJ: 30.548.127/0001-00, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2023.1694673.403-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registrado.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - .

ELIAS ROCHA MONTEIRO - Matr. 27462 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 10/04/2023 16:59:02

NOVA FRIBURGO, 10 de abril de 2023.

Emolumentos
Gratuito/Isento

-
- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
 - ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
 - ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
 - ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
 - ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
 - ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
 - ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.548.127/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/1967
NOME EMPRESARIAL RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PRC DEMERVAL BARB MOREIRA	NÚMERO 28	COMPLEMENTO 101 108	
CEP 28.625-270	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/04/2023 às 17:56:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA
CNPJ: 30.548.127/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:56 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **3D63.850E.DF4B.5FD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 03/04/2023 , em referência ao pedido 73582/2023 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

CNPJ:

30.548.127/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

11.93104.9

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 2QQN.4130.4211.O060

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 03/04/2023 às 11:23:17.3

Esta certidão tem validade até 30/09/2023 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 03/04/2023 às 13:56:00.3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOVA FRIBURGO DCP
Avenida Euterpe Friburguense, 201
CEP: 28.605-130 - NOVA FRIBURGO (TODOS OS SETORES) - NOVA
FRIBURGO - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECCR16982-XAU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CERTIDÃO

2023.1694686.921-1

Modelo Fazendário

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual, desde:
cinco de abril de dois mil e três até cinco de abril de dois mil e vinte e três,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA e CNPJ: 30.548.127/0001-00, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2023.1694686.921-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - .

ELIAS ROCHA MONTEIRO - Matr. 27462 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 05/04/2023 14:15:33

NOVA FRIBURGO, 05 de abril de 2023.

Emolumentos
Gratis/Isento

-
- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
 - ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
 - ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
 - ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
 - ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
 - ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
 - ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abrange outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVE ALBERTO BRAUNE, 255, CENTRO - NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO
CNPJ : 28.606.630/0001-23 Telefone : 2225259100 Email:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 0012585/2023

Contribuinte RADIO SOCIEDADE FRIBURGO LTDA

CNPJ: 30.548.127/0001-00

Endereço PRAÇA DR. DERMEVAL BARBOSA MOREIRA, Nº 00028 , CENTRO NOVA FRIBURGO - RJ,
CEP 28610-160

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, de acordo com o artigo 355, do Código Tributário Municipal, LCM n.º 124, de 28/09/2018, é certificado que não constam pendências em nome da Pessoa Jurídica, relativas aos créditos de natureza tributária e inscritos em dívida ativa.

Esta certidão eletrônica não é válida para fim de inventário; para tanto, deverá ser solicitada certidão a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.

A aceitação desta certidão será condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Validade: 30 de Junho de 2023

O Prazo de validade da Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

Código de controle da Certidão: 202301070012585

Emitido em: Quinta-Feira, 30 de Março de 2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**Nome:** RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA**CNPJ:** 30.548.127/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:43:51 do dia 10/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.548.127/0001-00

Razão Social: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

Endereço: PC DERMerval BARBOSA MOREIRA 28 101 108 / CENTRO / NOVA FRIBURGO / RJ / 28610-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033100580044595779

Informação obtida em 14/04/2023 14:22:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.548.127/0001-00

Certidão nº: 14778381/2023

Expedição: 10/04/2023, às 15:21:36

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.548.127/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA				CNPJ 30548127000100
Nº DA ESTAÇÃO 1010158918	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 14.00" S	LONGITUDE 42° 35' 8.20" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Avelino Frotte, nº s/n.				DISTRITO
BAIRRO Cascatinha		MUNICÍPIO Nova Friburgo	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICIPIO:	Nova Friburgo	UF:	RJ	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	2230	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW230	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Friburgo			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Praça Dermerval Barbosa Moreira	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo	UF:	RJ	
NUMERO:	28	COMPLEMENTO:	1º Andar	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:		
ENDEREÇO:		UF:		
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.93 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.93 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RVR Elettronica S.R.L.	MODELO:	ACP2	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	2.3 dBd	
Descrição:	2 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	85 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	10 m	BEAM TILT:	10 graus	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:		GANHO:	dBd	
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
Descrição:		BEAM TILT:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/10/2022 10:13:46

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Emitido Em
30/09/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyoMDlyNjM0ZTk4NzgyYzEwNA==



Capturar Triagem Pendente Ciclo: 01

Início da Atividade
14/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0033434/2023

CPF
002.683.490-10

Nome
Júlia de Moraes Boeira

E-mail
julinhapoa85@gmail.com

Sexo Data de nascimento
Feminino 04/05/1985

País de nacionalidade
Brasil



Autorizo o contato por telefone

Telefone principal Data de envio da solicitação
(51) 99500-9191 14/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
33660_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
20221206_PROCURACAO_ASSINADA.pdf

CNPJ
30.548.127/0001-00

Razão Social
RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

E-mail
processos@sulradio.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento 20230414_REN_OUT_2023_REQUER_ASSINADO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento DOCS. INSTRUTÓRIOS
Selecionar Documento 20230414_DOCS_INSTRUTORIOS.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
REQUER RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE 01/11/2023 A 01/11/2033 - RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA				CNPJ 30548127000100
Nº DA ESTAÇÃO 1010158918	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 14.00" S	LONGITUDE 42° 35' 8.20" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Avelino Frotte, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Cascatinha		MUNICÍPIO Nova Friburgo	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	2230
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW230	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Friburgo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Praça Dermerval Barbosa Moreira	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo	UF:	RJ
NUMERO:	28	COMPLEMENTO:	1º Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.93 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.93 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	kW
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	PGM Soluções Ltda. (MAXIMUS RF)	MODELO:	FMV-MD-02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	2.3 dBd
Descrição:	2 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	85 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	10 m	BEAM TILT:	10 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:			
Descrição:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 13:43:41



Emitido Em
30/09/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/HM2110A+-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=9U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbmNhOjyoMDIzNjNIYmE0MGFHM2110A+-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Estações   Voltar

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar											
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	
Visualizar em PDF  	FM-C4 (Canal Licenciado)	30548127000100	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	50418639035	P	Comercial	FM	230	RJ	Nova Friburgo	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Id solicitação: 57dbac573942a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 25220875	E-mail: radiofriburgoam@uol.com.br
CNPJ: 30.548.127/0001-00	Número do Fistel: 50418639035
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2023	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 172/2019, publicado no DOU de 23/09/2019, Processo nº 53000.013772/2014-81, ID_OM57dbac6e39b73	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DERMerval BARBOSA MOREIRA		Complemento: ED. COMERCIO E INDUSTRIA 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça Dermerval Barbosa Moreira		Complemento: 1º Andar
Bairro: Centro		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Avelino Frotte		Complemento:
Bairro: Cascatinha		Numero: s/n
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28621390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dermerval Barbosa Moreira		Complemento: 1º Andar
Bairro: Centro		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Nova Friburgo		UF: RJ	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.3346kW
HCI: 10 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



23/13:08:38 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010158918	Número Indicativo: ZYW230
Data Último Licenciamento: 30/09/2021	Número da Licença: 53500.051918/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 14.00" S	Longitude: 42° 35' 8.20" W	Cota da base: 2230 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.93 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.188 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-02			Fabricante: PGM Soluções Ltda. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 2.3 dBd	Beam-Tilt: 10 °	Orientação NV: 85 °	Polarização: Vertical	HCI: 10 m	ERP Máxima: 0.33 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 6.11	5°: 5.85	10°: 5.64	15°: 5.47	20°: 5.34	25°: 5.24	30°: 5.19	35°: 5.18	40°: 5.23	45°: 5.38	50°: 5.59	55°: 5.87	
60°: 6.16	65°: 6.37	70°: 6.56	75°: 6.79	80°: 6.98	85°: 7.03	90°: 6.98	95°: 6.79	100°: 6.56	105°: 6.37	110°: 6.16	115°: 5.87	
120°: 5.59	125°: 5.38	130°: 5.23	135°: 5.17	140°: 5.18	145°: 5.24	150°: 5.34	155°: 5.47	160°: 5.64	165°: 5.86	170°: 6.12	175°: 6.43	
180°: 6.77	185°: 7.16	190°: 7.58	195°: 8.01	200°: 8.46	205°: 8.91	210°: 9.34	215°: 9.74	220°: 10.09	225°: 10.38	230°: 10.63	235°: 10.82	
240°: 10.96	245°: 11.06	250°: 11.13	255°: 11.18	260°: 11.2	265°: 11.22	270°: 11.22	275°: 11.2	280°: 11.17	285°: 11.1	290°: 10.99	295°: 10.85	
300°: 10.66	305°: 10.41	310°: 10.11	315°: 9.74	320°: 9.34	325°: 8.9	330°: 8.44	335°: 8	340°: 7.56	345°: 7.15	350°: 6.76	355°: 6.42	

Coordenadas por radial													
0°: Lat 22°7'35.92'' S Lon 42°43'58.22''	5°: Lat 22°7'24.86'' S Lon 42°31.29''	10°: Lat 22°7'29.65'' S Lon 42°29.53.88''	15°: Lat 22°7'40.84'' S Lon 42°21.99''	20°: Lat 22°7'53.98'' S Lon 42°12.52''	25°: Lat 22°8'0.86'' S Lon 42°8'28.99'' W	30°: Lat 22°7'46.74'' S Lon 42°26'45.19''	35°: Lat 22°8'22.57'' S Lon 42°25'25.26''	40°: Lat 22°9'16.13'' S Lon 42°24'18.14''	45°: Lat 22°9'11.26'' S Lon 42°3'13.01'' W	50°: Lat 22°11'32.8'' S Lon 42°22'40.74''	55°: Lat 22°12'57.07'' S Lon 42°2'22.36'' W		
60°: Lat 22°14'26.84'' S Lon 42°2'27.21'' W	65°: Lat 22°15'49.83'' S Lon 42°2'28.12'' W	70°: Lat 22°16'56.41'' S Lon 42°2'24.84'' W	75°: Lat 22°17'53.99'' S Lon 42°1'43.63'' W	80°: Lat 22°19'8.74'' S Lon 42°22'23.32'' W	85°: Lat 22°20'13.39'' S Lon 42°2'45.02'' W	90°: Lat 22°21'13.52'' S Lon 42°2'36.97'' W	95°: Lat 22°22'18.55'' S Lon 42°1'43.53'' W	100°: Lat 22°23'28.07'' S Lon 42°1'22.31'' W	105°: Lat 22°24'28.03'' S Lon 42°1'55.11'' W	110°: Lat 22°25'40.29'' S Lon 42°1'42'22.82'' W	115°: Lat 22°25'57.18'' S Lon 42°1'42'21'32'' W		
120°: Lat 22°22'28'2.54'' S Lon 42°2'27.52'' W	125°: Lat 22°29'19.08'' S Lon 42°2'37.68'' W	130°: Lat 22°30'11.64'' S Lon 42°3'34.13'' W	135°: Lat 22°31'12.24'' S Lon 42°4'20.19'' W	140°: Lat 22°32'16.71'' S Lon 42°4'25'5.85''	145°: Lat 22°33'6.62'' S Lon 42°4'26'7.71''	150°: Lat 22°33'43.37'' S Lon 42°7'19.58'' W	155°: Lat 22°33'52.51'' S Lon 42°8'45.12'' W	160°: Lat 22°33'53.76'' S Lon 42°1'22.89'' W	165°: Lat 22°34'10.43'' S Lon 42°2'34.35'' W	170°: Lat 22°34'39.64'' S Lon 42°3'46.94'' W	175°: Lat 22°35'31.49'' S Lon 42°4'23'34.35'' W		
180°: Lat 22°22'36'7.97'' S Lon 42°43'58.22'' W	185°: Lat 22°36'18.73'' S Lon 42°3'33.94'' W	190°: Lat 22°35'31.01'' S Lon 42°7'51.87'' W	195°: Lat 22°34'33.33'' S Lon 42°42'39'0.16'' W	200°: Lat 22°33'31.49'' S Lon 42°9'58.89'' W	205°: Lat 22°32'30.87'' S Lon 42°0'49.98'' W	210°: Lat 22°31'27.89'' S Lon 42°1'31.97'' W	215°: Lat 22°30'27.44'' S Lon 42°4'24.86'' W	220°: Lat 22°29'33.36'' S Lon 42°2'47.27'' W	225°: Lat 22°28'18.04'' S Lon 42°2'54.02'' W	230°: Lat 22°27'15.06'' S Lon 42°4'25.63'' W	235°: Lat 22°26'14.4'' S Lon 42°42'52.63'' W		
240°: Lat 22°25'33.46'' S Lon 42°3'14.72'' W	245°: Lat 22°24'49.25'' S Lon 42°3'28.01'' W	250°: Lat 22°22'24'6.53'' S Lon 42°4'41.56''	255°: Lat 22°23'23.27'' S Lon 42°5'08.99'' W	260°: Lat 22°22'39.82'' S Lon 42°5'56.01'' W	265°: Lat 22°21'55.32'' S Lon 42°3'41.63'' W	270°: Lat 22°21'13.79'' S Lon 42°3'28.16'' W	275°: Lat 22°20'35.16'' S Lon 42°4'23.04'' W	280°: Lat 22°21'19'53.5'' S Lon 42°42'43.09''	285°: Lat 22°19'15.36'' S Lon 42°42'43.09''	290°: Lat 22°18'38.92'' S Lon 42°4'24.23'' W	295°: Lat 22°17'50.38'' S Lon 42°2'59.72'' W		
300°: Lat 22°22'17'8.4'' S Lon 42°42'47.6'' W	305°: Lat 22°22'15.96'' S Lon 42°2'47.88'' W	310°: Lat 22°22'15'33.94'' S Lon 42°2'25.89'' W	315°: Lat 22°22'14'49.88'' S Lon 42°42'4'23.05'' W	320°: Lat 22°22'13'56.1'' S Lon 42°41'45.03'' W	325°: Lat 22°22'12'21.89'' S Lon 42°42'41'5.22'' W	330°: Lat 22°21'38.99'' S Lon 42°42'40'1.5'' W	335°: Lat 22°21'31.53'' S Lon 42°9'23.05'' W	340°: Lat 22°20'25.53'' S Lon 42°38'28.99'' W	345°: Lat 22°20'29.96'' S Lon 42°42'37'30.9'' W	350°: Lat 22°20'28.44.38'' S Lon 42°6'23.83'' W	355°: Lat 22°20'27'53.2'' S Lon 42°6'23.83'' W		

Distância por radial													



fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

0º: 25.3	5º: 25.7	10º: 25.9	15º: 26	20º: 26.3	25º: 27	30º: 28.8	35º: 29.1	40º: 28.9	45º: 28.9	50º: 27.9	55º: 26.7
60º: 25.1	65º: 23.7	70º: 23.2	75º: 23.8	80º: 22.2	85º: 21.3	90º: 21.5	95º: 23.1	100º: 24	105º: 23.2	110º: 24.1	115º: 25.7
120º: 25.3	125º: 26.1	130º: 25.9	135º: 26.1	140º: 26.7	145º: 26.9	150º: 26.7	155º: 25.9	160º: 25	165º: 24.8	170º: 25.3	175º: 26.6
180º: 27.6	185º: 28.1	190º: 26.9	195º: 25.6	200º: 24.2	205º: 23.1	210º: 21.9	215º: 20.9	220º: 20.1	225º: 18.5	230º: 17.4	235º: 16.2
240º: 16	245º: 15.7	250º: 15.6	255º: 15.5	260º: 15.3	265º: 14.7	270º: 14.3	275º: 13.7	280º: 14.3	285º: 14.1	290º: 14	295º: 14.9
300º: 15.2	305º: 16	310º: 16.3	315º: 16.8	320º: 17.7	325º: 17.8	330º: 18.1	335º: 19.8	340º: 21.3	345º: 22.2	350º: 23.5	355º: 24.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.93 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.33 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26421	Decreto	PR	05/03/1949	01/04/1949	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500019452020 11	213	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	220883	Despacho	MC	22/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	271184	Despacho	MC	27/11/1984		Multa	Jurídico
9999	120885	Despacho	MC	12/08/1985		Advertência	Jurídico
9999	93260	Decreto	PR	17/09/1986	18/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
291011411651983	47893	Ato	ER	22/11/2004	29/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	385	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	933	Portaria	SSCE	30/11/2007	19/12/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Portaria	MC	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	152	Despacho	SSCE	20/07/2010		Consol. Carac. Técnicas	Técnico

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



9999	370	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	345043	Despacho	ER02	23/03/2016		Alteração de Transmissor	Técnico
53500016519/2018 -72	3283	Ato	ORLE	02/05/2018	30/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.036207/202 0-08	4213	Ato	ORLE	07/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



23/13:08:39 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA**

CNPJ: **30.548.127/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:50:42 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

 Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

Nº FISTEL: 50418639035

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 30548127000100

Situação: Não licenciada

Data Validade:

 **CADIN:** Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 **UF:** RJ

Proc. Caducidade: Não

Bairro: CENTRO

End. Sede: PRACA DERMerval BARBOSA MOREIRA 28 - ED. COMERCIO E INDUSTRIA 1º ANDAR

UF: RJ

Município: Nova Friburgo

CEP: 28610-160

Bairro: Centro

End. Corresp.: Praça Dermerval Barbosa Moreira 28 1º Andar

Município: Nova Friburgo

CEP: 28610-160

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	03/09/2020	R\$ 280,70	05/08/2020	280,70	280,70	0001	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 3.800,00	28/09/2021	3.800,00	3.800,00	0002	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0003	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	25/03/2022	190,00	190,00	0004	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
FF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	13/03/2023	1.254,00	1.254,00	0005		Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

 [Histórico do Lançamento](#)

4200 - CFRP

1

2023

[31/03/2023](#)

R\$ 190,00

13/03/2023

190,00

190,00

0006

[Quitado](#)

0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

Total devido em 25/08/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 25/08/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>



fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/><https://sisqsmodule=SISQSMODULE=3761>

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.548.127/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** Data: **25/08/2023** Hora: **13:53:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	30.548.127/0001-00										
RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIAS MOZER VENTURINI	231.779.427-49	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Nova Friburgo
		RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo
PRISCILA VENTURINI DO AMARAL	080.646.457-78	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa**

Data: **25/08/2023**

Hora: **13:53:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	231.779.427-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIAS MOZER VENTURINI	<u>231.779.427-49</u>	RADIO CABO FRIO LTDA	<u>28.843.795/0001-19</u>	Diretor (SOCIO-DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Cabo Frio
		RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	<u>30.548.127/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Nova Friburgo
		RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	<u>30.548.127/0001-00</u>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo
		RADIO CABO FRIO LTDA	<u>28.843.795/0001-19</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Cabo Frio

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa

Data: 25/08/2023

Hora: 13:53:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	080.646.457-78											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
PRISCILA VENTURINI DO AMARAL	080.646.457-78	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo	

Usuário: [45137722553 - Dilma Macedo da Costa](#)

Data: [25/08/2023](#)

Hora: [13:54:05](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.548.127/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/1967
NOME EMPRESARIAL RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PRC DEMERVAL BARB MOREIRA	NUMERO 28	COMPLEMENTO 101 108
CEP 28.625-270	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2023 às 13:56:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.548.127/0001-00
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ELIAS MOZER VENTURINI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PRISCILA VENTURINI DO AMARAL
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/08/2023 às 13:56 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA
CNPJ: 30.548.127/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:56 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **79B3.0B59.0592.44DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.548.127/0001-00

Certidão nº: 43614704/2023

Expedição: 25/08/2023, às 13:57:55

Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.548.127/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.548.127/0001-00

Razão Social: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

Endereço: PC DERMERVAL BARBOSA MOREIRA 28 101 108 / CENTRO / NOVA FRIBURGO / RJ / 28610-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081200445748495529

Informação obtida em 25/08/2023 13:58:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVE ALBERTO BRAUNE, 255, CENTRO - NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO
CNPJ : 28.606.630/0001-23 Telefone : 2225259100 Email:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 0037518/2023

Contribuinte RADIO SOCIEDADE FRIBURGO LTDA

CNPJ: 30.548.127/0001-00

Endereço PRAÇA DR. DERMEVAL BARBOSA MOREIRA, Nº 00028 , CENTRO NOVA FRIBURGO - RJ,
CEP 28610-160

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, de acordo com o artigo 355, do Código Tributário Municipal, LCM n.º 124, de 28/09/2018, é certificado que não constam pendências em nome da Pessoa Jurídica, relativas aos créditos de natureza tributária e inscritos em dívida ativa.

Esta certidão eletrônica não é válida para fim de inventário; para tanto, deverá ser solicitada certidão a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.

A aceitação desta certidão será condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Validade: 23/11/2023

O Prazo de validade da Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

Código de controle da Certidão: 202301070037518

Emitido em: Sexta-Feira, 25 de Agosto de 2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Data de Envio:
25/08/2023 14:41:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.010305/2023-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de NOVA FRIBURGO/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.010305/2023-01**

Inez Joffily França

Sex, 25/08/2023 14:53

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de NOVA FRIBURGO/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 25 de agosto de 2023 14:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010305/2023-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de NOVA FRIBURGO/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 17063/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010305/2023-01

INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Nova Friburgo/RJ, referente ao seguinte período: 01/11/2023 a 01/11/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Além disso, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Nova Friburgo/RJ, encontra-se com o status "FM-C4 (Canal Licenciado)", mas com a validade de uso da radiofrequência até o dia 01/11/2023, não estando, portanto, devidamente licenciada para o período 2023-2033. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 29/09/2023, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/09/2023, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11138869** e o código CRC **61422BDF**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11138869



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29240/2023/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA. (CNPJ Nº 30.548.127/0001-00)
Praça Dermerval Barbosa Moreira, nº 28, 101 - Centro
28610-160 Nova Friburgo/RJ

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO.
NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010305/2023-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17063/2023/SEI-MCOM para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/09/2023, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11138878** e o código CRC **E8454A63**.

Anexos:

- Nota Técnica 17063 (11138869)

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11138878



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Data de Envio:

29/09/2023 14:30:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

leonardoasth@hotmail.com
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.010305/2023-01

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11138878.html
Nota_Tecnica_11138869.html

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

30.548.127/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1

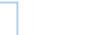


Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	leonardoasth@hotmail.com, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Data de Envio:

29/09/2023 14:32:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010305/2023-01, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (CNPJ 30.548.127/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11138869.html

Ofício_11138878.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA**

CPF/CNPJ: **30.548.127/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:59:29 do dia 20/12/2023 , com validade até o dia 19/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: G9LTKeINWlvqZurpiBm9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA				CNPJ 30548127000100
Nº DA ESTAÇÃO 1010158918	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 14.00" S	LONGITUDE 42° 35' 8.20" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Avelino Frotte, nº s/n.				DISTRITO
BAIRRO Cascatinha		MUNICÍPIO Nova Friburgo		UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	107.5 MHz
CLASSE:	A3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW230
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Friburgo
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Praça Dermerval Barbosa Moreira
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo
NUMERO:	28
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	PGM Soluções Ltda. (MAXIMUS RF)
POLARIZAÇÃO:	Vertical
DESCRIÇÃO:	2 elementos
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	10 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/12/2023 13:59:45



Emitido Em
30/09/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZmUwMg==>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=9U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjowMDIzNjUyNDFlNTZh7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>



fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



50	Filtrar	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
FM-C7 (A)	Argenticode.com.br	30548127000100	RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.	50418639035	P	Comercial	FM	230	RJ	Nova Friburgo
FM-C4 (C)	https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7	30548127000100	RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	50418639035	P	Comercial	FM	230	RJ	Nova Friburgo

Id solicitação: 57dbac573942a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 25220875	E-mail: radiofriburgoam@uol.com.br
CNPJ: 30.548.127/0001-00	Número do Fistel: 50418639035
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2033	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 172/2019, publicado no DOU de 23/09/2019, Processo nº 53000.013772/2014-81, ID_OM57dbac6e39b73	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DERMerval BARBOSA MOREIRA		Complemento: ED. COMERCIO E INDUSTRIA 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça Dermerval Barbosa Moreira		Complemento: 1º Andar
Bairro: Centro		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Avelino Frotte		Complemento:
Bairro: Cascatinha		Numero: s/n
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28621390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dermerval Barbosa Moreira		Complemento: 1º Andar
Bairro: Centro		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Nova Friburgo		UF: RJ	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.3346kW
HCI: 10 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



24/16:03:01 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010158918	Número Indicativo: ZYW230
Data Último Licenciamento: 30/09/2021	Número da Licença: 53500.051918/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 14.00" S	Longitude: 42° 35' 8.20" W	Cota da base: 2230 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.93 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.188 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-02			Fabricante: PGM Soluções Ltda. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 2.3 dBd	Beam-Tilt: 10 °	Orientação NV: 85 °	Polarização: Vertical	HCI: 10 m	ERP Máxima: 0.33 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 6.11	5°: 5.85	10°: 5.64	15°: 5.47	20°: 5.34	25°: 5.24	30°: 5.19	35°: 5.18	40°: 5.23	45°: 5.38	50°: 5.59	55°: 5.87	
60°: 6.16	65°: 6.37	70°: 6.56	75°: 6.79	80°: 6.98	85°: 7.03	90°: 6.98	95°: 6.79	100°: 6.56	105°: 6.37	110°: 6.16	115°: 5.87	
120°: 5.59	125°: 5.38	130°: 5.23	135°: 5.17	140°: 5.18	145°: 5.24	150°: 5.34	155°: 5.47	160°: 5.64	165°: 5.86	170°: 6.12	175°: 6.43	
180°: 6.77	185°: 7.16	190°: 7.58	195°: 8.01	200°: 8.46	205°: 8.91	210°: 9.34	215°: 9.74	220°: 10.09	225°: 10.38	230°: 10.63	235°: 10.82	
240°: 10.96	245°: 11.06	250°: 11.13	255°: 11.18	260°: 11.2	265°: 11.22	270°: 11.22	275°: 11.2	280°: 11.17	285°: 11.1	290°: 10.99	295°: 10.85	
300°: 10.66	305°: 10.41	310°: 10.11	315°: 9.74	320°: 9.34	325°: 8.9	330°: 8.44	335°: 8	340°: 7.56	345°: 7.15	350°: 6.76	355°: 6.42	

Coordenadas por radial													
0°: Lat 22°7'35.92'' S Lon 42°22'21.52'' W	5°: Lat 22°7'24.86'' S Lon 42°33'49.89'' W	10°: Lat 22°7'29.65'' S Lon 42°32'31.29'' W	15°: Lat 22°7'40.84'' S Lon 42°29'53.88'' W	20°: Lat 22°8'0.86'' S Lon 42°28'29.99'' W	25°: Lat 22°8'22.57'' S Lon 42°26'55.19'' W	30°: Lat 22°8'22.57'' S Lon 42°25'25.26'' W	35°: Lat 22°9'16.13'' S Lon 42°24'18.14'' W	40°: Lat 22°9'16.13'' S Lon 42°23'13.01'' W	45°: Lat 22°11'26'' S Lon 42°22'40.74'' W	50°: Lat 22°11'32.8'' S Lon 42°22'22.36'' W	55°: Lat 22°15.07'' S Lon 42°22'04.77'' W		
60°: Lat 22°14'26.84'' S Lon 42°22'27.21'' W	65°: Lat 22°15'49.83'' S Lon 42°22'38.12'' W	70°: Lat 22°16'56.41'' S Lon 42°22'48.84'' W	75°: Lat 22°17'53.99'' S Lon 42°23'46.63'' W	80°: Lat 22°19'8.74'' S Lon 42°22'23.32'' W	85°: Lat 22°20'13.39'' S Lon 42°22'45.02'' W	90°: Lat 22°21'13.52'' S Lon 42°22'36.97'' W	95°: Lat 22°22'18.55'' S Lon 42°21'43.53'' W	100°: Lat 22°23'28.07'' S Lon 42°21'22.31'' W	105°: Lat 22°24'28.03'' S Lon 42°21'55.11'' W	110°: Lat 22°25'40.29'' S Lon 42°21'32'' W	115°: Lat 22°27'5.18'' S Lon 42°21'32'' W		
120°: Lat 22°22'28.54'' S Lon 42°22'37.68'' W	125°: Lat 22°29'19.08'' S Lon 42°23'44.13'' W	130°: Lat 22°30'11.64'' S Lon 42°24'20.19'' W	135°: Lat 22°31'12.24'' S Lon 42°24'25.85'' W	140°: Lat 22°32'16.71'' S Lon 42°26'7.71'' W	145°: Lat 22°33'6.62'' S Lon 42°27'19.58'' W	150°: Lat 22°33'43.37'' S Lon 42°28'45.12'' W	155°: Lat 22°33'52.51'' S Lon 42°29'30.87'' W	160°: Lat 22°33'53.76'' S Lon 42°30'8.71'' W	165°: Lat 22°34'10.43'' S Lon 42°31'22.89'' W	170°: Lat 22°34'39.64'' S Lon 42°32'34.35'' W	175°: Lat 22°35'31.49'' S Lon 42°34'6.94'' W		
180°: Lat 22°22'36'7.97'' S Lon 42°22'42'35.82'' W	185°: Lat 22°36'18.73'' S Lon 42°23'33.94'' W	190°: Lat 22°35'31.01'' S Lon 42°23'51.87'' W	195°: Lat 22°34'33.33'' S Lon 42°24'0.16'' W	200°: Lat 22°33'31.49'' S Lon 42°24'9.58'' W	205°: Lat 22°32'30.87'' S Lon 42°24'0.98'' W	210°: Lat 22°31'27.89'' S Lon 42°24'1.31'' W	215°: Lat 22°30'27.44'' S Lon 42°24'42.78'' W	220°: Lat 22°29'33.36'' S Lon 42°24'42.86'' W	225°: Lat 22°28'18.04'' S Lon 42°24'47.27'' W	230°: Lat 22°27'15.06'' S Lon 42°24'54.02'' W	235°: Lat 22°26'14.4'' S Lon 42°24'52.63'' W		
240°: Lat 22°25'33.46'' S Lon 42°23'28.01'' W	245°: Lat 22°24'49.25'' S Lon 42°24'14.72'' W	250°: Lat 22°24'6.53'' S Lon 42°24'41.56'' W	255°: Lat 22°23'23.27'' S Lon 42°24'50.89'' W	260°: Lat 22°22'39.82'' S Lon 42°24'50.09'' W	265°: Lat 22°21'55.32'' S Lon 42°24'41.63'' W	270°: Lat 22°21'13.79'' S Lon 42°24'28.16'' W	275°: Lat 22°20'35.16'' S Lon 42°24'42.57'' W	280°: Lat 22°21'19'53.5'' S Lon 42°24'20.49'' W	285°: Lat 22°19'15.36'' S Lon 42°24'43'0.6'' W	290°: Lat 22°18'38.92'' S Lon 42°24'48.23'' W	295°: Lat 22°17'50.38'' S Lon 42°25'57.22'' W		
300°: Lat 22°22'17'8.4'' S Lon 42°22'42'47.6'' W	305°: Lat 22°21'15.96'' S Lon 42°24'47.88'' W	310°: Lat 22°21'15.34'' S Lon 42°24'25.89'' W	315°: Lat 22°21'49.88'' S Lon 42°24'42'3.05'' W	320°: Lat 22°21'13'56.1'' S Lon 42°24'41'5.02'' W	325°: Lat 22°12'46.69'' S Lon 42°24'42'1.5'' W	330°: Lat 22°11'31.53'' S Lon 42°24'42'2.5'' W	335°: Lat 22°10'25.53'' S Lon 42°24'42'3.5'' W	340°: Lat 22°9'39.96'' S Lon 42°24'38'28.99'' W	345°: Lat 22°8'44.38'' S Lon 42°24'42'37'30.9'' W	350°: Lat 22°7'53.2'' S Lon 42°24'42'36.77'' W	355°: Lat 22°6'23.83'' S Lon 42°24'42'36.77'' W		

Distância por radial													
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

0°: 25.3	5°: 25.7	10°: 25.9	15°: 26	20°: 26.3	25°: 27	30°: 28.8	35°: 29.1	40°: 28.9	45°: 28.9	50°: 27.9	55°: 26.7
60°: 25.1	65°: 23.7	70°: 23.2	75°: 23.8	80°: 22.2	85°: 21.3	90°: 21.5	95°: 23.1	100°: 24	105°: 23.2	110°: 24.1	115°: 25.7
120°: 25.3	125°: 26.1	130°: 25.9	135°: 26.1	140°: 26.7	145°: 26.9	150°: 26.7	155°: 25.9	160°: 25	165°: 24.8	170°: 25.3	175°: 26.6
180°: 27.6	185°: 28.1	190°: 26.9	195°: 25.6	200°: 24.2	205°: 23.1	210°: 21.9	215°: 20.9	220°: 20.1	225°: 18.5	230°: 17.4	235°: 16.2
240°: 16	245°: 15.7	250°: 15.6	255°: 15.5	260°: 15.3	265°: 14.7	270°: 14.3	275°: 13.7	280°: 14.3	285°: 14.1	290°: 14	295°: 14.9
300°: 15.2	305°: 16	310°: 16.3	315°: 16.8	320°: 17.7	325°: 17.8	330°: 18.1	335°: 19.8	340°: 21.3	345°: 22.2	350°: 23.5	355°: 24.8

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 1000					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.93 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórios: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																			
Modelo:						Fabricante:													
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0.33 kW									
RDS																			
Código PI:																			

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26421	Decreto	PR	05/03/1949	01/04/1949	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500019452020 11	213	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	220883	Despacho	MC	22/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	271184	Despacho	MC	27/11/1984		Multa	Jurídico
9999	120885	Despacho	MC	12/08/1985		Advertência	Jurídico
9999	93260	Decreto	PR	17/09/1986	18/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
291011411651983	47893	Ato	ER	22/11/2004	29/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	385	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	933	Portaria	SSCE	30/11/2007	19/12/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Portaria	MC	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	152	Despacho	SSCE	20/07/2010		Consol. Carac. Técnicas	Técnico

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



24/16:03:01 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

9999	370	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	345043	Despacho	ER02	23/03/2016		Alteração de Transmissor	Técnico
53500016519/2018 -72	3283	Ato	ORLE	02/05/2018	30/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.036207/202 0-08	4213	Ato	ORLE	07/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.114719/202 3-57	11326271	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



24/16:03:01 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA				CNPJ 30548127000100
Nº DA ESTAÇÃO 1010158918	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 14.00" S	LONGITUDE 42° 35' 8.20" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Avelino Frotte, nº s/n.			DISTRITO	
BAIRRO Cascatinha		MUNICÍPIO Nova Friburgo	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2033		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	2230
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW230	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Friburgo		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Praça Dermerval Barbosa Moreira	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo	UF:	RJ
NUMERO:	28	COMPLEMENTO:	1º Andar
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.93 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 1000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	0.93 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	PGM Soluções Ltda. (MAXIMUS RF)	MODELO:	FMV-MD-02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	2.3 dBd
Descrição:	2 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	85 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	10 m	BEAM TILT:	10 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/03/2024 16:01:06



Emitido Em
30/09/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbnNhOjyMDI0NjVNWYwMTI0ZmNkOQ==>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbnNhOjyMDI0NjVNWYwMTI0ZmNkOQ==>



fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ												
CNPJ: 30.548.127/0001-00												
RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ELIAS MOZER VENTURINI	231.779.427-49	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Nova Friburgo	
PRISCILA VENTURINI DO AMARAL	080.646.457-78	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo	
PRISCILA VENTURINI DO AMARAL	080.646.457-78	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo	

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 15/03/2024

Hora: 16:00:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 231.779.427-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIAS MOZER VENTURINI	231.779.427-49	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Nova Friburgo
		RADIO CABO FRIO LTDA	28.843.795/0001-19	Diretor (SOCIO-DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Cabo Frio
		RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo
		RADIO CABO FRIO LTDA	28.843.795/0001-19	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Cabo Frio

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **15/03/2024**

Hora: **16:00:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	080.646.457-78										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILA VENTURINI DO AMARAL	080.646.457-78	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **15/03/2024**

Hora: **16:00:26**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.548.127/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **15/03/2024**

Hora: **16:00:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://siacco.mincing-autenticidade-assinatura/canarialeg/01e0099487008440f029c08d951a570f/

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA**

CNPJ: **30.548.127/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:58:13 do dia 15/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data/Hora: 15/03/2024 16:05:48

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

Nº FISTEL: 50418639035

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 30548127000100

Situação: Não licenciada

Data Validade:

 CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: PRACA DERMerval BARBOSA MOREIRA 28 - ED. COMERCIO E INDUSTRIA 1º ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Nova Friburgo

CEP: 28610-160

UF: RJ

End. Corresp.: Praça Dermerval Barbosa Moreira 28 1º Andar

Bairro: Centro

Município: Nova Friburgo

CEP: 28610-160

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	03/09/2020	R\$ 280,70	05/08/2020	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 3.800,00	28/09/2021	3.800,00	3.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	25/03/2022	190,00	190,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	13/03/2023	1.254,00	1.254,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	13/03/2023	190,00	190,00	0006	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/01/2024	R\$ 280,70	27/12/2023	280,70	280,70	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	07/04/2024	R\$ 1.500,00	29/02/2024	1.500,00	1.500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	05/03/2024	1.254,00	1.254,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	05/03/2024	190,00	190,00	0010	Quitado	0,00

Total devido em 15/03/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 15/03/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA**

CPF/CNPJ: **30.548.127/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:09:13 do dia 15/03/2024 , com validade até o dia 14/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hafwU9S5JrW7F04Yhen0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.548.127/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/1967
NOME EMPRESARIAL RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PRC DEMERVAL BARB MOREIRA		NÚMERO 28	COMPLEMENTO 101 108
CEP 28.625-270	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024 às 16:13:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

30.548.127/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELIAS MOZER VENTURINI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

PRISCILA VENTURINI DO AMARAL

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/03/2024 às 16:14 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRUNÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brunópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 29 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Brunópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brunópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA LM - WESTFÁLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra da Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos à pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENÇAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br onda@in.gov.br
Sala: Quadra 6, Lote 500, CEP 70610-360, Brasília - DF
CNPJ: 04.199.643/0001-00
fone: (61) 3255.6707

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012073000002.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 732, de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária LM - Westfália para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Paulo Bento, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO JUAZEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSPORTE ALTERNATIVO E DE BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Gama, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação dos Servidores do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Gama, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE DIFUSORA PIUMHIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piúma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2004, a permissão outorgada à Sociedade Difusora Piúmaense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piúma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 375, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Internacional Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 376, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ONDA SUL FM SÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 25, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2010

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

DECRETA:

Renova a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018928/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda, pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 31 de maio de 2005, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
(Assinatura)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanheira Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Vipória, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041131/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanheira Ltda, pela Portaria MVOP nº 1.005, de 29 de novembro de 1948, renovada pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 148, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vipória, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
(Assinatura)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005486/2005,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010020500018

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda, pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 31 de maio de 2005, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
(Assinatura)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018546/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda, pelo Decreto nº 92.932, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 14 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jaguariaíva, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
(Assinatura)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015922/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda, pelo Decreto nº 96.774, de 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
(Assinatura)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 4 de fevereiro de 2010, as credenciais dos seguintes Chefs de Missão Diplomática: Senhor Yves Saint-Gourc, Embaixador da República Francesa; Senhora Sudha Devi K. R. Vasudevan, Embaixadora da Malásia; Senhora Rina do Socorro Angulo Rojas, Embaixadora da República do El Salvador, e do Senhor Thomas Alfred Shanon Jr., Embaixador dos Estados Unidos da América.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 624, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079121/2008-33); Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle sócio-diretor da Multisom Rádio Sociedade Ubaense Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais. Autorizado em 4 de fevereiro de 2010.

Nº 625, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079121/2008-44); Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle sócio-diretor da Multisom Rádio Jornal Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lopéchinha, Estado de Minas Gerais. Autorizado em 4 de fevereiro de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Di nova redação ao caput do artigo 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 23 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no processo administrativo nº 060407.00619/2009-42, resolve:

Art. 1º O caput do art. 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Procuradoria Federal Especializada junto à Função Nacional do Índio - FUNAI em Cacoal/RO, e Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS em Pimenta Bueno/RO e a Procuradoria Regional Federal em Ji-Paraná/RO prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, consolidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO N° 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/03, 13/06, 27/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL,

RESOLVE, no referido do Conselho,

Art. 1º Ficam alteradas para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidente sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão à L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 48, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 1997, a concessão à L & C Rádio Emissoras Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 48, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade de Friburgo Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 386, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ARAMOC - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE AMIGOS E MORADORES DO CRUZEIRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 247, de 12 de junho de 2003, que autoriza a ARAMOC - Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 387, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO COPACABANA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Copacabana Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JORNAL DE AMAMBAÍ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 2 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de janeiro de 2002, a concessão da Rádio Jornal de Amambai Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ESTRADA DA SAPATÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores da Estrada da Sapata a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE BAGÉ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ÁGUA BOA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA/ABAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 489, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Água Boa Associação Comunitária/ABAC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio e Televisão Record S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFOMC).

II - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFOMC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis particulares incluídos nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, localizado no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os imóveis constituidos de terras e benfeitorias existentes nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com área aproximada de sete mil e cinquenta hectares, criada pelo Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 2º O IBAMA fica autorizado a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação das terras e benfeitorias contidas na Reserva Extrativista do Ciriaco, destinadas à sua implantação, utilizando os seus recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficam ressalvados os efeitos jurídicos dos atos efetuados com base em declaração de interesse social, para fins de desapropriação, praticados desde a vigência do Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93).

II - RÁDIO LIBERATRÍA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93).

III - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93).

IV - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93).

V - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93).

VI - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Atominense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93).

VII - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93).

VIII - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93).

IX - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93).

X - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93).

XI - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93).

XII - FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPIRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93).

XIII - RÁDIO RELOGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93).

XIV - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Águia, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.00002298).

XV - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1983, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.00042/93).

XVI - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53790.0000873/93).

XVII - RÁDIO GUAIABA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.0000617/93).

XVIII - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93).

XIX - RÁDIO JOIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.0000767/93).

XX - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1984, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93).

XXI - RÁDIO GUARUJA PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93).

XXII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.00286/94).

XXIII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93).

XXIV - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 3.626, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

(Publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2000, Seção 1)

Na página 1, 2ª coluna, na fundamentação, onde se lê: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso..., leia-se: O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso...

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.428, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.054-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.429, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.055-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.430, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.056-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.431, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.057-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.432, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor, global de R\$ 8.816.931,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes".

Nº 1.433, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R\$ 110.000,00, para os fins que especifica".

Nº 1.434, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 333.520.400,00, para reforçar dotações consignadas no projeto orçamentário".

Nº 1.435, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 15.310.935,00, para os fins que especifica".

Nº 1.436, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 302.704.613,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes".

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f>



Decreto n.º 93.260, de 17 de setembro de 1986

Renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

31.3

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 141.165/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., outorgada através do Decreto nº 26.421, de 05 de março de 1949, para explorar, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

X *José Sarney*
José Sarney



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tupanciretã, estado do Rio Grande do Sul.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Alvio Rosin - Procurador da RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO NONOAI LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO NONOAI LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nonoai, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de validade da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de SETEMBRO de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e LUIZ CARLOS SANTANA DOS SANTOS - Administrador da RÁDIO NONOAI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nova Friburgo, estado do Rio Janeiro.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de validade da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ELIAS MOZER VENTURIN - Administrador da RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de validade da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO - Administradora da RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO PROGRESSO DE CLEVÉLÂNDIA LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO PROGRESSO DE CLEVÉLÂNDIA LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Clevélandia, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de validade da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edison Zanete - Gerente da RÁDIO PROGRESSO DE CLEVÉLÂNDIA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Martinho, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de validade da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e GILBERTO ELIAS GOERGEN - Administrador da RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO CAMBORIÚ LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CAMBORIÚ LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de validade da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e JOSÉAMILTON DE OLIVEIRA - Administrador da RÁDIO CAMBORIÚ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CLUBE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São João Batista, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de validade da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e CARMILLA KLEIN ECCEL - Administradora da RÁDIO CLUBE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.656/2019

A Coordenadora da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo: 01250.038920/2019-30

Requerente: Du Pont do Brasil S.A.

CQB: 13/97

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN6) e importação de sementes

Ementa: A requerente solicita a CTNBio autorização para realizar e liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho, proposta intitulada de "Avaliação de eficácia para o controle da ferrugem em linhagens e híbridos de milho. O ensaio será realizado na Unidade Operativa de Sorriso/MT e as sementes serão importadas dos Estados Unidos com quarentena prevista para a Estação de Quarentena da requerente na Unidade de Palmas/TO".

A CTNBio informa que, de acordo com a Nota Técnica nº 52/2019, a Presidente da CTNBio concedeu sinal para as informações apresentadas em anexo específico.

A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.705/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.035631/2019-89

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Assunto: Liberação planejada RN08.

Ementa: A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Angatuba/SP e Caravelas/BA.

A CTNBio informa que, de acordo com a Nota Técnica nº 61/2019, a Presidente da CTNBio concedeu sinal para as informações constantes no Anexo 01.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

TASSIANA FRONZA PINHO

Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.711/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.041640/2019-17

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC

CQB: 006/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Ementa: A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificado tolerante ao glifosato. Os experimentos serão realizados em Piracicaba/SP, Barrinha/SP, Valparaíso/SP, Quirinópolis/GO e Mandaguacu/PR.

A CTNBio informa que, de acordo com a Nota Técnica nº 63/2019 a Presidente da CTNBio concedeu sinal para as informações constantes no Anexo 01 e 02 do Volume 2.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

TASSIANA FRONZA PINHO

Coordenadora

RETIFICAÇÃO

No Extrato Prévio 6604/2019, publicado no D.O.U. Nº 128, 05/07/2019, Seção 3, página 10;

Onde se lê: "André Luiz Sena Guimarães (Presidente)"

Lia-se: "Mauro Aparecido de Sousa Xavier (Presidente)".

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2019 - UASG 240106

Processo: 01340006691201985. Objeto: Contratação de empresa para elaboração dos Estudos Preliminares, Projeto Básico e Projeto Executivo dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio das edificações que somam 29.400m² e que compõem o COLIT no INPE de São José dos Campos-SP, de acordo com a legislação vigente, integrando e compatibilizando este novo projeto com o projeto das Áreas 1 e 2 da expansão. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av.dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja, - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovnacionais.gov.br/editais/240106-5-00161-2019. Entrega das Propostas: a partir de 23/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação

(SIASGnet - 19/09/2019) 240106-00001-2019NE900001

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passem-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **autenticidade** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.^[11]

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
..... Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas** Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.010305/2023-01**Entidade:** RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA**CNPJ nº:** 30.548.127/0001-00**FISTEL nº:** 50418639035**Localidade:** Nova Friburgo/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 14/04/2023**Período:** 01/11/2023 a 01/11/2033**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10859410*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Elias Mozer Venturini, nomeado administrador, nos autos do Processo nº 2004.037.003267-3, em, 15 de julho de 2004, pelo juiz da 1.ª Vara Cível da comarca de Nova Friburgo, conforme informado na Certidão Simplificada (SEI 10859411 - Págs. 1-2)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10859410	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10859410	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". 	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10859410	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". 	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10859410	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". 	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10859410	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". 	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10859410	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". 	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10859410	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". 	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10859410	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V". 	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10859410	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. 	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11425499 Págs. 7-10	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV". 	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10859411 Págs. 1-2	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII". 	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10859411 Pág.5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11425572	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11080822 Pág. 3 E 10859411 Pág.8 M 11080822 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11425499 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11080822 Pág. 3 FGTS 11080822 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11080822 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedida há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10859411 Pág. 4 ELIAS MOZER VENTURINI 10859411 Pág. 3 PRISCILA VENTURINI DO AMARAL</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11425499 Pág. 6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11425499 Págs. 12-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11082232</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11425518</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

<p>15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12º do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	N/A	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. 	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	N/A	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. 	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11282964** e o código CRC **C588371F**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

SEI nº 11282964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4932/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010305/2023-01

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Sociedade de Friburgo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 30.548.127/0001-00** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Friburgo/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50418639035**, referente ao período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>



fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Sociedade de Friburgo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949 (SEI11427146 - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11427146 - Pág. 8).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 370, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 11427146 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de julho de 2013, gerando o protocolo nº 53000.043862/2013-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 11427514).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10859410). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2022 a 1º de novembro de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11282964). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do

ento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11282964).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de março de 2024 (SEI 11425499 - Págs. 7-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Elias Mozer Venturini compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cabo Frio/RJ. Já a sócia Priscila Venturini do Amaral não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11425499 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11082232).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11282964).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11425572).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *"as mesmas condições dele decorrentes"* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, al. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de setembro de 2021, com validade até 1º de novembro de 2033 (SEI11425499 - Págs. 1 e 6). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:



(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. **Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de março de 2024 (SEI 11425499 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11425499 - Págs. 12-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Friburgo/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11427514).**

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11425640** e o código CRC **D0957230**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11427574)
- Minuta de Exposição de Motivos (11427575)

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11425640



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010305/2023-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.548.127/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50418639035, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por André Luis Teles Ghilloni, Assistente Técnico, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427574** e o código CRC **31B1ACA4**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11427574



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010305/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.932/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º novembro 2023, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA/NPJ nº 30.548.127/0001-00), nos termos do Decreto nº 26.421, datada em 5 de março de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Friburgo, Estado de Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427575** e o código CRC **7329D8E6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 12757, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010305/2023-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.548.127/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50418639035, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11448429 e o código CRC 997A1EF3.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11448429



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010305/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4932/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 12757, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º novembro 2023, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTD (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), nos termos do Decreto nº 26.421, datada em 5 de março de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado de Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448431** e o código CRC **791555C6**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11448431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48749/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12757/2024 (11448429) e a Exposição de Motivos nº 262/2024 (11448431)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4932/2024 (11425640), encaminho a Portaria nº 12757/2024(11448429) e a Exposição de Motivos nº 262/2024 (11448431), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448473** e o código CRC **7B7315AD**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11448473



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 17:33:10

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10266046

Data prevista de publicação: 10/04/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21532934	ATO PORTARIA MCOM NA 12744.rtf	6a564e97ed2a2571 0d359157e0fe1aaa	9,00	R\$ 350,28
21532935	PORTARIA MCOM NA 12773.rtf	67153ba05662e38b d7015e1bb0be57e3	8,00	R\$ 311,36
21532936	PORTARIA MCOM NA 12745.rtf	76f1ee8b238808e0 6932452c231cab15	9,00	R\$ 350,28
21532937	PORTARIA MCOM NA 12748.rtf	4f82cd5e5abf2b5c 6ff898616d5a5506	8,00	R\$ 311,36
21532938	PORTARIA MCOM NA 12753.rtf	14d0855be3ce2ca4 d446d53326680ec3	8,00	R\$ 311,36
21532939	PORTARIA MCOM NA 12755.rtf	25b97740223ff206 49aae364bc01a1cc	8,00	R\$ 311,36
21532940	PORTARIA MCOM NA 12757.rtf	73c7fda40191eea8 b59225a14436ee2d	8,00	R\$ 311,36
21532941	PORTARIA MCOM NA 12764.rtf	51299df8b1ece80c ab6ca3e276a41d95	8,00	R\$ 311,36
21532942	PORTARIA MCOM NA 12765.rtf	6a8e25441453a130 d41bb8739f359329	10,00	R\$ 389,20
21532943	PORTARIA MCOM NA 12772.rtf	0aa17c0e580939e3 ab55ff8dad2704c9	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			83,00	R\$ 3.230,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imprensaoficial.gov.br/recibo.do?oid=10266046>

https://imprensaoficial.gov.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 12.757, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010305/2023-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.548.127/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50418639035, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/leitura/553024263>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Id solicitação: 57dbac573942a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 25220875	E-mail: radiofriburgoam@uol.com.br
CNPJ: 30.548.127/0001-00	Número do Fistel: 50418639035
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2033	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 172/2019, publicado no DOU de 23/09/2019, Processo nº 53000.013772/2014-81, ID_OM57dbac6e39b73	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DERMerval BARBOSA MOREIRA		Complemento: ED. COMERCIO E INDUSTRIA 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça Dermerval Barbosa Moreira		Complemento: 1º Andar
Bairro: Centro		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Avelino Frotte		Complemento:
Bairro: Cascatinha		Numero: s/n
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28621390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dermerval Barbosa Moreira		Complemento: 1º Andar
Bairro: Centro		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Nova Friburgo		UF: RJ	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.3346kW
HCI: 10 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



24/11/04:37 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010158918	Número Indicativo: ZYW230
Data Último Licenciamento: 30/09/2021	Número da Licença: 53500.051918/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 14.00" S	Longitude: 42° 35' 8.20" W	Cota da base: 2230 m

Transmissor Principal	
Código Equipmento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.93 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.188 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-02			Fabricante: PGM Soluções Ltda. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 2.3 dBd	Beam-Tilt: 10 °	Orientação NV: 85 °	Polarização: Vertical	HCI: 10 m	ERP Máxima: 0.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.11	5º: 5.85	10º: 5.64	15º: 5.47	20º: 5.34	25º: 5.24	30º: 5.19	35º: 5.18	40º: 5.23	45º: 5.38	50º: 5.59	55º: 5.87
60º: 6.16	65º: 6.37	70º: 6.56	75º: 6.79	80º: 6.98	85º: 7.03	90º: 6.98	95º: 6.79	100º: 6.56	105º: 6.37	110º: 6.16	115º: 5.87
120º: 5.59	125º: 5.38	130º: 5.23	135º: 5.17	140º: 5.18	145º: 5.24	150º: 5.34	155º: 5.47	160º: 5.64	165º: 5.86	170º: 6.12	175º: 6.43
180º: 6.77	185º: 7.16	190º: 7.58	195º: 8.01	200º: 8.46	205º: 8.91	210º: 9.34	215º: 9.74	220º: 10.09	225º: 10.38	230º: 10.63	235º: 10.82
240º: 10.96	245º: 11.06	250º: 11.13	255º: 11.18	260º: 11.2	265º: 11.22	270º: 11.22	275º: 11.2	280º: 11.17	285º: 11.1	290º: 10.99	295º: 10.85
300º: 10.66	305º: 10.41	310º: 10.11	315º: 9.74	320º: 9.34	325º: 8.9	330º: 8.44	335º: 8	340º: 7.56	345º: 7.15	350º: 6.76	355º: 6.42

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°7'35.92'' S Lon 42°42'35.82'' W	5º: Lat 22°7'24.86'' S Lon 42°33'49.89'' W	10º: Lat 22°7'29.65'' S Lon 42°32'31.29'' W	15º: Lat 22°7'40.84'' S Lon 42°29'53.88'' W	20º: Lat 22°7'53.98'' S Lon 42°28'99.74'' W	25º: Lat 22°8'0.86'' S Lon 42°28'8.99'' W	30º: Lat 22°7'46.74'' S Lon 42°26'45.19'' W	35º: Lat 22°8'22.57'' S Lon 42°25'25.26'' W	40º: Lat 22°9'16.13'' S Lon 42°24'18.14'' W	45º: Lat 22°9'11.26'' S Lon 42°23'13.01'' W	50º: Lat 22°11'32.8'' S Lon 42°22'40.74'' W	55º: Lat 22°15'57.07'' S Lon 42°22'36'' W
60º: Lat 22°14'26.84'' S Lon 42°22'27.21'' W	65º: Lat 22°15'49.83'' S Lon 42°22'38.12'' W	70º: Lat 22°16'56.41'' S Lon 42°22'48.84'' W	75º: Lat 22°17'53.99'' S Lon 42°23'44.63'' W	80º: Lat 22°19'8.74'' S Lon 42°22'23.32'' W	85º: Lat 22°20'13.39'' S Lon 42°22'45.02'' W	90º: Lat 22°21'13.52'' S Lon 42°22'36.97'' W	95º: Lat 22°22'18.55'' S Lon 42°21'43.53'' W	100º: Lat 22°23'28.07'' S Lon 42°21'22.31'' W	105º: Lat 22°24'28.03'' S Lon 42°21'55.11'' W	110º: Lat 22°25'40.29'' S Lon 42°21'32'' W	115º: Lat 22°27'5.18'' S Lon 42°21'W
120º: Lat 22°22'28.25'' S Lon 42°22'52.22'' W	125º: Lat 22°29'19.08'' S Lon 42°3'34.12'' W	130º: Lat 22°30'11.64'' S Lon 42°2'37.68'' W	135º: Lat 22°31'12.24'' S Lon 42°2'40.19'' W	140º: Lat 22°32'16.71'' S Lon 42°2'42.25'' W	145º: Lat 22°33'6.62'' S Lon 42°2'46.71'' W	150º: Lat 22°33'43.77'' S Lon 42°2'49.15'' W	155º: Lat 22°33'52.51'' S Lon 42°2'51.20'' W	160º: Lat 22°33'53.76'' S Lon 42°2'52.89'' W	165º: Lat 22°34'10.43'' S Lon 42°2'54.00'' W	170º: Lat 22°34'39.64'' S Lon 42°2'54.35'' W	175º: Lat 22°35'31.49'' S Lon 42°2'46.94'' W
180º: Lat 22°22'36'7.97'' S Lon 42°42'35'8.2'' W	185º: Lat 22°36'18.73'' S Lon 42°3'33.94'' W	190º: Lat 22°35'31.01'' S Lon 42°3'51.87'' W	195º: Lat 22°34'33.33'' S Lon 42°4'23'0.16'' W	200º: Lat 22°33'31.49'' S Lon 42°4'29'0.16'' W	205º: Lat 22°32'30.87'' S Lon 42°4'49.98'' W	210º: Lat 22°31'27.89'' S Lon 42°4'51.97'' W	215º: Lat 22°30'27.44'' S Lon 42°4'42'7.78'' W	220º: Lat 22°29'33.36'' S Lon 42°4'41.86'' W	225º: Lat 22°28'18.04'' S Lon 42°4'47.27'' W	230º: Lat 22°27'15.06'' S Lon 42°4'54.02'' W	235º: Lat 22°26'14.4'' S Lon 42°4'52.63'' W
240º: Lat 22°25'33.46'' S Lon 42°4'28.01'' W	245º: Lat 22°24'49.25'' S Lon 42°4'41.56'' W	250º: Lat 22°22'24'6.53'' S Lon 42°4'50.89'' W	255º: Lat 22°23'23.27'' S Lon 42°4'55.01'' W	260º: Lat 22°22'39.82'' S Lon 42°4'56.01'' W	265º: Lat 22°21'55.32'' S Lon 42°4'58.89'' W	270º: Lat 22°21'13.79'' S Lon 42°4'59.89'' W	275º: Lat 22°20'35.16'' S Lon 42°4'59.49'' W	280º: Lat 22°21'19'53.5'' S Lon 42°4'20.49'' W	285º: Lat 22°19'15.36'' S Lon 42°4'24'3'6.06'' W	290º: Lat 22°18'38.92'' S Lon 42°4'24'23'W	295º: Lat 22°17'50.38'' S Lon 42°4'25.72'' W
300º: Lat 22°21'7.84'' S Lon 42°42'47.6'' W	305º: Lat 22°16'15.96'' S Lon 42°42'47.6'' W	310º: Lat 22°15'33.94'' S Lon 42°42'47.6'' W	315º: Lat 22°14'49.88'' S Lon 42°42'47.6'' W	320º: Lat 22°13'56.1'' S Lon 42°42'47.6'' W	325º: Lat 22°13'21.89'' S Lon 42°42'47.6'' W	330º: Lat 22°12'46.69'' S Lon 42°42'47.6'' W	335º: Lat 22°11'31.53'' S Lon 42°42'47.6'' W	340º: Lat 22°10'25.53'' S Lon 42°42'47.6'' W	345º: Lat 22°9'39.96'' S Lon 42°42'47.6'' W	350º: Lat 22°8'44.38'' S Lon 42°42'47.6'' W	355º: Lat 22°7'53.2'' S Lon 42°42'47.6'' W

Distância por radial											
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



24/11/04:43 eletronicamente, após conferência com original.

2/4

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

0º: 25.3	5º: 25.7	10º: 25.9	15º: 26	20º: 26.3	25º: 27	30º: 28.8	35º: 29.1	40º: 28.9	45º: 28.9	50º: 27.9	55º: 26.7
60º: 25.1	65º: 23.7	70º: 23.2	75º: 23.8	80º: 22.2	85º: 21.3	90º: 21.5	95º: 23.1	100º: 24	105º: 23.2	110º: 24.1	115º: 25.7
120º: 25.3	125º: 26.1	130º: 25.9	135º: 26.1	140º: 26.7	145º: 26.9	150º: 26.7	155º: 25.9	160º: 25	165º: 24.8	170º: 25.3	175º: 26.6
180º: 27.6	185º: 28.1	190º: 26.9	195º: 25.6	200º: 24.2	205º: 23.1	210º: 21.9	215º: 20.9	220º: 20.1	225º: 18.5	230º: 17.4	235º: 16.2
240º: 16	245º: 15.7	250º: 15.6	255º: 15.5	260º: 15.3	265º: 14.7	270º: 14.3	275º: 13.7	280º: 14.3	285º: 14.1	290º: 14	295º: 14.9
300º: 15.2	305º: 16	310º: 16.3	315º: 16.8	320º: 17.7	325º: 17.8	330º: 18.1	335º: 19.8	340º: 21.3	345º: 22.2	350º: 23.5	355º: 24.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.93 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.33 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26421	Decreto	PR	05/03/1949	01/04/1949	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500019452020 11	213	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	220883	Despacho	MC	22/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	271184	Despacho	MC	27/11/1984		Multa	Jurídico
9999	120885	Despacho	MC	12/08/1985		Advertência	Jurídico
9999	93260	Decreto	PR	17/09/1986	18/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
291011411651983	47893	Ato	ER	22/11/2004	29/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	385	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	933	Portaria	SSCE	30/11/2007	19/12/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Portaria	MC	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	152	Despacho	SSCE	20/07/2010		Consol. Carac. Técnicas	Técnico

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



24/11/04:43 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

9999	370	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	345043	Despacho	ER02	23/03/2016		Alteração de Transmissor	Técnico
53500016519/2018-72	3283	Ato	ORLE	02/05/2018	30/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.036207/2020-0-08	4213	Ato	ORLE	07/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.114719/2023-57	11326271	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53115.010305/2023-01	12757	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



24/11/04:43 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49428/2024/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448431)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4932/2024 (11425640), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 262/2024 (11448431), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471966** e o código CRC **099208E5**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11471966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

EM nº 00335/2024 MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010305/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4932/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12757, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º novembro 2023, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA. (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), nos termos do Decreto nº 26.421, datada em 5 de março de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado de Rio de Janeiro.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13830/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010305/2023-01.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/04/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483590** e o código CRC **11B3DA4D**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11483590



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



**Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0033434/2023**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Júlia de Moraes Boeira
E-mail: *****@*****.**m
CPF: ***,683.490-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.
E-mail: *****@*****.**r
CNPJ: 30.548.127/0001-00

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0033434/2023

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Informações Complementares: REQUER RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE 01/11/2023 A 01/11/2033 - RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 14/04/2023 às 14:45

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	20230414_REN_OUT_2023_REQUR_ASSSINA DO.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
DOCS. INSTRUTÓRIOS	20230414_DOCS_INSTRUTORIOS.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidadeassintura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> / pg. 1

PROCURAÇÃO

RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de NOVA FRIBURGO, com sede na cidade de NOVA FRIBURGO, no Estado do RIO DE JANEIRO, na PRAÇA DEMERVAL BARBOSA MOREIRA, 28 – BAIRRO CENTRO – SALAS 101 A 108 – CEP 28.625-270, com CNPJ sob o nº. 30.548.127/0001- 00, representada na forma de seu contrato social.

Outorgados: **ÁLFIO ROSIN**, brasileiro, casado, engenheiro, regularmente inscrito no CREA sob o nº 48.713 e no CPF sob o nº 209.247.390-53; **CHARLES ZUCCHETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA/RS sob o nº 104.144-D e no CPF sob o nº 761.725.110-68, ambos com escritório profissional situado na Rua João Abbott, 503/302 – Bairro Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP 90.460-150; **JOÃO GABRIEL FIGUEIRÓ SALZANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 72.906, CPF sob o nº 008.132.690-40 e **JÚLIA DE MORAES BOEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 103.751 e CPF sob o nº 002.683.490-10, ambos com escritório profissional situado na Rua dos Andradas, 1137/1407 – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.020-015, onde recebem intimações.

Poderes: Através do presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui os profissionais acima nomeados como seus procuradores, outorgando-lhes amplos poderes para representá-la, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, perante o Ministério das Comunicações e perante a Anatel, conferindo aos ditos procuradores os poderes constantes na cláusula *extra judicia*, podendo tudo requerer, assinar termos e demais documentos exigidos nas repartições, retirar documentos, contestar notificações e/ou autos de infração, interpor recursos e representações, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato perante os referidos órgãos, inclusive substabelecer.

Nova Friburgo/RJ, 17 de novembro de 2022.



RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA
CNPJ sob o nº. 30.548.127/0001- 00
ELIAS MOZER VENTURINI
CPF 231.779.427-49
Administrador
Outorgante

Rua João Abbott, 503/302 – Bairro Petrópolis – CEP 90.460-150 – PORTO ALEGRE/RS – Fone: +51 3388-4322
sulradio@sgsulradio.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Procuração (10859409) - SEI 55113010309/2023-01 / pg. 2

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

CNPJ: 30.548.127/0001-00

CEP da sede: 28.625-270

Endereço da sede: PRAÇA DEMERVAL BARBOSA MOREIRA, 28/101 – DISTRITO PRIMEIRO – NOVA FRIBURGO/RJ

E-mail de contato: leonardoasth@hotmail.com

em frequência modulada

Radiodifusão sonora (adaptada de OM para FM)

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 01/11/2023 A 01/11/2033

Localidade da renovação: NOVA FRIBURGO

UF: RJ

Eu, **ELIAS MOZER VENTURINI**, inscrito no CPF sob o nº 231.779.427-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Requerimento (10889716) - SEI/30115.910303/2023-01 / pg. 3

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmados em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nova Friburgo/RJ, 30 de março de 2023.



ELIAS MOZER VENTURINI
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> Requerimento (10889716) - SEI 30115.910303/2023-01 / pg. 4

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS
SÓCIOS



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 332.0012170-4	CNPJ 30.548.127/0001-00	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/01/1971	Data de inícios das atividades 27/06/1945
--	-----------------------------------	---	---

Endereço:

PRC DEMERVAL BARB MOREIRA, 28, SALA 101, Centro, Nova Friburgo, RJ, 28.625-270

Capital Social: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
--	-------------------------	---

Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Indeterminado	NÃO
---	---------------	-----

Último Arquivamento: Outros Documentos de Interesse da Empresa / Empresário/Sem Eventos (Empresa)	Situação Registro Ativo
Data Número Ato/eventos 08/12/2022 00005204196 310/999	Status Sem Status

Objeto: Atividades de rádio

Atividades Econômicas: ◆ 6010100 Atividades de Rádio
--

Sócios:

ELIAS MOZER VENTURINI

CPF/CNPJ: 231.779.427-49

Condicação: Administrador

Participação no capital: R\$ 0,00

ELIAS MOZER VENTURINI

CPF/CNPJ: 231.779.427-49

Condicação: Sócio

Participação no capital: R\$ 99.000,00

PRISCILA VENTURINI DO AMARAL

CPF/CNPJ: 080.646.457-78

Condicação: Sócio

Participação no capital: R\$ 1.000,00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

XXXXXXXX

Observações:

Ordens Judiciais:

Número: 200406252

Data: 24/09/2004

Protocolo XX-XXXX/XXXXXX-X

PROCESSO N° 2004.037.003267-3, EM, 15 DE JULHO DE 2004 - JUIZO DE DIREITO DA 1.^a VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. AUTOR: ELIAS MOZER VENTURINI E PRISCILA VENTURINI DO AMARAL, REU: ANGELA MARIA DE MOURA ANDRADE. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. " ASSIM, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA PARA QUE A SR^a ANGELA MARIA DE MOURA ANDRADE, ORA RÉ, PERMITA O ACESSO A ADMINISTRAÇÃO E AOS LIVROS DA EMPRESA RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA AO PRIMEIRO AUTOR, SR. ELIAS MOZER VENTURINI, PARA QUE CUMPRA SUA POSSE AO CARGO DE ADMINISTRADOR". CITE-SE NA FORMA DO ARTIGO 802 DO CPC. P.R.I (PROC.: 00-2004/115424-0) N° DE ARQUIVAMENTO 146158-7 DE 24/09/2004.

Nomes Anteriores:

XX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f> ANEXO (10859471) SESSÃO 15.01.08.09/2023/01 / pg. 6

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

04/01/1971 - 33200121704 - 102* -	14/07/1978 - 00000068735 - 000* -	18/09/1979 - 00000097584 - 000* -	22/09/1981 - 00000152681 - 105* -
24/09/2004 - 00001461587 - 105* -	01/02/2016 - 00002865856 - 506* -	03/01/2019 - 00003471579 - 310 -	16/12/2019 - 00003824074 - 310 -
23/08/2022 - 00005058622 - 002 -	08/12/2022 - 00005204196 - 310 -		

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX

Participação no capital: R\$ 0,00

Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data da Notificação: xx/xx/yyyy

Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX

Participação no Capital: 0,00

Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Local, data
Rio de Janeiro, 30 de Março de 2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL - JUCERA

00-2023/255694-6

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

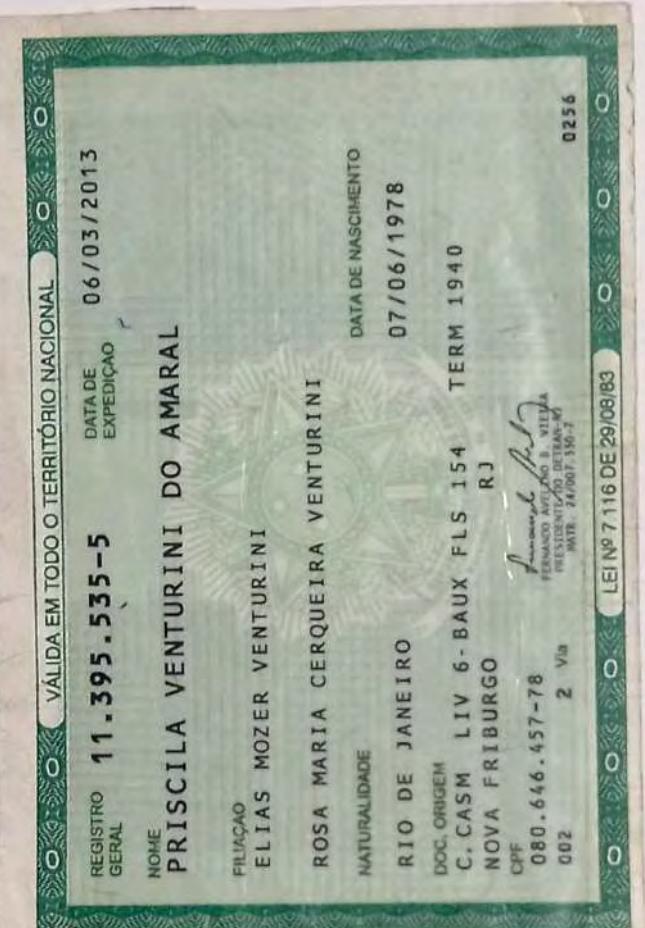
fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Endereço: www.jucera.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .

Link: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/10850/11176609/SEI-153115010305/2023-01/>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> ANEXO (10059471) SET/2015.01/08/2023/01 / pg. 9

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



CERTIDÃO

2023.1694673.403-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Prebatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
dez de abril de dois mil e três até dez de abril de dois mil e vinte e três,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA e CNPJ: 30.548.127/0001-00, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2023.1694673.403-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registrado.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - .

ELIAS ROCHA MONTEIRO - Matr. 27462 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 10/04/2023 16:59:02

NOVA FRIBURGO, 10 de abril de 2023.

Emolumentos
Gratuito/Isento

-
- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
 - ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
 - ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
 - ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
 - ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
 - ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
 - ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.548.127/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/1967
NOME EMPRESARIAL RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PRC DEMERVAL BARB MOREIRA	NÚMERO 28	COMPLEMENTO 101 108	
CEP 28.625-270	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/04/2023 às 17:56:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Anexo (1083941) - CEP 20090-000/2023/01 / pg. 11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA
CNPJ: 30.548.127/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:56 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **3D63.850E.DF4B.5FD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> Anexo (1083541) CEF 58115.010305/202501 / pg. 12

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 03/04/2023 , em referência ao pedido 73582/2023 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

CNPJ:

30.548.127/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

11.93104.9

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 2QQN.4130.4211.O060

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 03/04/2023 às 11:23:17.3

Esta certidão tem validade até 30/09/2023 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 03/04/2023 às 13:56:00.3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b290-b8de91db76f7> Anexo (1083941) - CERTIDAO 73582/2023/0001 / pg. 13

fe609a4e-7bd8-4d8f-b290-b8de91db76f7



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOVA FRIBURGO DCP
Avenida Euterpe Friburguense, 201
CEP: 28.605-130 - NOVA FRIBURGO (TODOS OS SETORES) - NOVA
FRIBURGO - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECCR16982-XAU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CERTIDÃO

2023.1694686.921-1

Modelo Fazendário

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual, desde:
cinco de abril de dois mil e três até cinco de abril de dois mil e vinte e três,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA e CNPJ: 30.548.127/0001-00, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2023.1694686.921-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - .

ELIAS ROCHA MONTEIRO - Matr. 27462 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 05/04/2023 14:15:33

NOVA FRIBURGO, 05 de abril de 2023.

Emolumentos
Gratis/Isento

-
- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
 - ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
 - ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
 - ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
 - ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
 - ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
 - ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7/Anexo%20\(10839411\).CET198115.010305202301/pg.14](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7/Anexo%20(10839411).CET198115.010305202301/pg.14)

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVE ALBERTO BRAUNE, 255, CENTRO - NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO
CNPJ : 28.606.630/0001-23 Telefone : 2225259100 Email:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 0012585/2023

Contribuinte RADIO SOCIEDADE FRIBURGO LTDA

CNPJ: 30.548.127/0001-00

Endereço PRAÇA DR. DERMEVAL BARBOSA MOREIRA, Nº 00028 , CENTRO NOVA FRIBURGO - RJ,
CEP 28610-160

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, de acordo com o artigo 355, do Código Tributário Municipal, LCM n.º 124, de 28/09/2018, é certificado que não constam pendências em nome da Pessoa Jurídica, relativas aos créditos de natureza tributária e inscritos em dívida ativa.

Esta certidão eletrônica não é válida para fim de inventário; para tanto, deverá ser solicitada certidão a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.

A aceitação desta certidão será condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Validade: 30 de Junho de 2023

O Prazo de validade da Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

Código de controle da Certidão: 202301070012585

Emitido em: Quinta-Feira, 30 de Março de 2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Anexo (10835411) CEF 58115.010305/2023-01 / pg. 15

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**Nome:** RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA**CNPJ:** 30.548.127/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:43:51 do dia 10/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7/Anexo_\(10835411\).pdf](https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7/Anexo_(10835411).pdf) / pg. 16

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.548.127/0001-00

Razão Social: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

Endereço: PC DERMerval BARBOSA MOREIRA 28 101 108 / CENTRO / NOVA FRIBURGO / RJ / 28610-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033100580044595779

Informação obtida em 14/04/2023 14:22:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> Anexo (1083941) - SED/115.010/0005/2023/01 / pg. 17

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.548.127/0001-00

Certidão nº: 14778381/2023

Expedição: 10/04/2023, às 15:21:36

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.548.127/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8de991db76f7>

Anexo (10835411) - SEI 58115.010305/2023-01 / pg. 18

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8de991db76f7

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA				CNPJ 30548127000100
Nº DA ESTAÇÃO 1010158918	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 14.00" S	LONGITUDE 42° 35' 8.20" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Avelino Frotte, nº s/n.				DISTRITO
BAIRRO Cascatinha		MUNICÍPIO Nova Friburgo	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023	UF:	RJ
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	2230
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW230	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Friburgo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Praça Dermerval Barbosa Moreira	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:	28	COMPLEMENTO:	1º Andar
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.93 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.93 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	ACP2
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RVR Elettronica S.R.L.	MODELO:	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	2.3 dBd
Descrição:	2 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	85 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	10 m	BEAM TILT:	10 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
Descrição:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		RFS Radio Frequency Systems	LCF78-50JA
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/10/2022 10:13:46



Emitido Em
30/09/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Anexo (10059418)

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDlyNjM0ZTk4NzgyYzEwNA==



fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Capturar Triagem Pendente Ciclo: 01

Início da Atividade
14/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0033434/2023

CPF
002.683.490-10

Nome
Júlia de Moraes Boeira

E-mail
julinhapoa85@gmail.com

Sexo Data de nascimento
Feminino 04/05/1985

País de nacionalidade
Brasil



Autorizo o contato por telefone

Telefone principal Data de envio da solicitação
(51) 99500-9191 14/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
33660_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
20221206_PROCURACAO_ASSINADA.pdf

CNPJ
30.548.127/0001-00

Razão Social
RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.pammara.tce.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Formulário Digital (10859449)

SEI 551193010905/2023-01 / pg. 20

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento 20230414_REN_OUT_2023_REQUER_ASSINADO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento DOCS. INSTRUTÓRIOS
Selecionar Documento 20230414_DOCS_INSTRUTORIOS.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
REQUER RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE 01/11/2023 A 01/11/2033 - RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.pamara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA				CNPJ 30548127000100
Nº DA ESTAÇÃO 1010158918	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 14.00" S	LONGITUDE 42° 35' 8.20" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Avelino Frotte, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Cascatinha		MUNICÍPIO Nova Friburgo	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	2230
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW230	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Friburgo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Praça Dermerval Barbosa Moreira	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:		UF:	RJ
NUMERO:	28	COMPLEMENTO:	1º Andar
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.93 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.93 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	kW
CÓDIGO:		GANHO:	2.3 dBd
ANTENA PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	85 graus
FABRICANTE:	PGM Soluções Ltda. (MAXIMUS RF)	BEAM TILT:	10 graus
POLARIZAÇÃO:	Vertical	MODELO:	
Descrição:	2 elementos		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	10 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 13:43:41

Emitido Em
30/09/2021Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/W2110A+=7bd84d8fb29cbb8d991db7667>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=9U0NCYlxTQ1jCQ2xhc3NMaVNlbmNhQjoYMDizNjNIYmE0MGF>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db7667

Estações   Voltar

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar											
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	
Visualizar em PDF  	FM-C4 (Canal Licenciado)	30548127000100	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	50418639035	P	Comercial	FM	230	RJ	Nova Friburgo	



Id solicitação: 57dbac573942a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 25220875	E-mail: radiofriburgoam@uol.com.br
CNPJ: 30.548.127/0001-00	Número do Fistel: 50418639035
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2023	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 172/2019, publicado no DOU de 23/09/2019, Processo nº 53000.013772/2014-81, ID_OM57dbac6e39b73	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DERMerval BARBOSA MOREIRA		Complemento: ED. COMERCIO E INDUSTRIA 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça Dermerval Barbosa Moreira		Complemento: 1º Andar
Bairro: Centro		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Avelino Frotte		Complemento:
Bairro: Cascatinha		Numero: s/n
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28621390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dermerval Barbosa Moreira		Complemento: 1º Andar
Bairro: Centro		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Nova Friburgo		UF: RJ	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.3346kW
HCI: 10 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



23/13:08:38 eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7/ANEXO ANATEL \(11088912\).GEL951130.010309/2023-01 / pg. 24](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7/ANEXO ANATEL (11088912).GEL951130.010309/2023-01 / pg. 24)

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010158918	Número Indicativo: ZYW230
Data Último Licenciamento: 30/09/2021	Número da Licença: 53500.051918/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 14.00" S	Longitude: 42° 35' 8.20" W	Cota da base: 2230 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 0.93 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.188 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-02			Fabricante: PGM Soluções Ltda. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 2.3 dBd	Beam-Tilt: 10 °	Orientação NV: 85 °	Polarização: Vertical	HCI: 10 m	ERP Máxima: 0.33 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 6.11	5°: 5.85	10°: 5.64	15°: 5.47	20°: 5.34	25°: 5.24	30°: 5.19	35°: 5.18	40°: 5.23	45°: 5.38	50°: 5.59	55°: 5.87	
60°: 6.16	65°: 6.37	70°: 6.56	75°: 6.79	80°: 6.98	85°: 7.03	90°: 6.98	95°: 6.79	100°: 6.56	105°: 6.37	110°: 6.16	115°: 5.87	
120°: 5.59	125°: 5.38	130°: 5.23	135°: 5.17	140°: 5.18	145°: 5.24	150°: 5.34	155°: 5.47	160°: 5.64	165°: 5.86	170°: 6.12	175°: 6.43	
180°: 6.77	185°: 7.16	190°: 7.58	195°: 8.01	200°: 8.46	205°: 8.91	210°: 9.34	215°: 9.74	220°: 10.09	225°: 10.38	230°: 10.63	235°: 10.82	
240°: 10.96	245°: 11.06	250°: 11.13	255°: 11.18	260°: 11.2	265°: 11.22	270°: 11.22	275°: 11.2	280°: 11.17	285°: 11.1	290°: 10.99	295°: 10.85	
300°: 10.66	305°: 10.41	310°: 10.11	315°: 9.74	320°: 9.34	325°: 8.9	330°: 8.44	335°: 8	340°: 7.56	345°: 7.15	350°: 6.76	355°: 6.42	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 22°7'35.92'' S Lon 42°42'35.82'' W	5°: Lat 22°7'24.86'' S Lon 42°33'49.89'' W	10°: Lat 22°7'29.65'' S Lon 42°32'31.29'' W	15°: Lat 22°7'40.84'' S Lon 42°29'53.88'' W	20°: Lat 22°8'0.86'' S Lon 42°28'29.99'' W	25°: Lat 22°8'46.74'' S Lon 42°28'15.19'' W	30°: Lat 22°8'22.57'' S Lon 42°25'25.26'' W	35°: Lat 22°8'16.13'' S Lon 42°24'18.14'' W	40°: Lat 22°9'11.26'' S Lon 42°23'13.01'' W	45°: Lat 22°11'32.8'' S Lon 42°22'40.74'' W	50°: Lat 22°15'57.07'' S Lon 42°22'22.36'' W	55°: Lat 22°19'57.07'' S Lon 42°22'22.36'' W	
60°: Lat 22°14'26.84'' S Lon 42°22'27.21'' W	65°: Lat 22°15'49.83'' S Lon 42°22'38.12'' W	70°: Lat 22°16'56.41'' S Lon 42°22'48.84'' W	75°: Lat 22°17'53.99'' S Lon 42°23'43.63'' W	80°: Lat 22°19'8.74'' S Lon 42°22'23.32'' W	85°: Lat 22°20'13.39'' S Lon 42°22'45.02'' W	90°: Lat 22°21'13.52'' S Lon 42°23'36.97'' W	95°: Lat 22°22'18.55'' S Lon 42°21'43.53'' W	100°: Lat 22°23'28.07'' S Lon 42°21'22.31'' W	105°: Lat 22°24'28.03'' S Lon 42°21'55.11'' W	110°: Lat 22°25'40.29'' S Lon 42°21'32'' W	115°: Lat 22°27'5.18'' S Lon 42°21'32'' W	
120°: Lat 22°22'28'2.54'' S Lon 42°22'27.52'' W	125°: Lat 22°29'19.08'' S Lon 42°23'37.68'' W	130°: Lat 22°30'11.64'' S Lon 42°23'34.13'' W	135°: Lat 22°31'12.24'' S Lon 42°24'20.19'' W	140°: Lat 22°32'16.71'' S Lon 42°25'5.85'' W	145°: Lat 22°33'6.62'' S Lon 42°26'7.71'' W	150°: Lat 22°33'43.37'' S Lon 42°27'19.58'' W	155°: Lat 22°33'52.51'' S Lon 42°28'45.12'' W	160°: Lat 22°33'53.76'' S Lon 42°29'30'8.71'' W	165°: Lat 22°34'10.43'' S Lon 42°30'22'8.71'' W	170°: Lat 22°34'39.64'' S Lon 42°30'34.35'' W	175°: Lat 22°35'31.49'' S Lon 42°34'46.94'' W	
180°: Lat 22°22'36'7.97'' S Lon 42°22'35'8.2'' W	185°: Lat 22°36'18.73'' S Lon 42°23'33.94'' W	190°: Lat 22°35'31.01'' S Lon 42°23'51.87'' W	195°: Lat 22°34'33.33'' S Lon 42°24'0.16'' W	200°: Lat 22°33'31.49'' S Lon 42°24'9.98'' W	205°: Lat 22°32'30.87'' S Lon 42°24'0'49.98'' W	210°: Lat 22°31'27.89'' S Lon 42°24'1'31.97'' W	215°: Lat 22°30'27.44'' S Lon 42°24'2'41.86'' W	220°: Lat 22°29'33.36'' S Lon 42°24'4'47.27'' W	225°: Lat 22°28'18.04'' S Lon 42°24'5'54.02'' W	230°: Lat 22°27'15.06'' S Lon 42°24'52.63'' W	235°: Lat 22°26'14.4'' S Lon 42°24'52.63'' W	
240°: Lat 22°25'33.46'' S Lon 42°24'14.72'' W	245°: Lat 22°24'49.25'' S Lon 42°23'28.01'' W	250°: Lat 22°22'24'6.53'' S Lon 42°24'43'41.56'' W	255°: Lat 22°23'23.27'' S Lon 42°24'5'50.89'' W	260°: Lat 22°22'39.82'' S Lon 42°24'3'56.01'' W	265°: Lat 22°21'55.32'' S Lon 42°24'3'41.63'' W	270°: Lat 22°21'13.79'' S Lon 42°24'3'28.16'' W	275°: Lat 22°20'35.16'' S Lon 42°24'3'20.49'' W	280°: Lat 22°21'19'53.5'' S Lon 42°24'3'24'0.49'' W	285°: Lat 22°19'15.36'' S Lon 42°24'3'24'8.23'' W	290°: Lat 22°18'38.92'' S Lon 42°24'2'59.72'' W	295°: Lat 22°17'50.38'' S Lon 42°24'2'59.72'' W	
300°: Lat 22°22'17'8.4'' S Lon 42°24'42'47.6'' W	305°: Lat 22°21'15.96'' S Lon 42°24'27.88'' W	310°: Lat 22°21'15.96'' S Lon 42°24'25.89'' W	315°: Lat 22°21'14'9.88'' S Lon 42°24'24'2.05'' W	320°: Lat 22°21'13'56.1'' S Lon 42°24'21'45.03'' W	325°: Lat 22°21'28.99'' S Lon 42°24'24'15.22'' W	330°: Lat 22°21'31.53'' S Lon 42°24'24'45.22'' W	335°: Lat 22°20'25.53'' S Lon 42°24'42'30.55'' W	340°: Lat 22°20'25.53'' S Lon 42°24'40'1.5'' W	345°: Lat 22°20'25.53'' S Lon 42°23'38'28.99'' W	350°: Lat 22°20'25.53'' S Lon 42°23'30.9'' W	355°: Lat 22°20'25.53'' S Lon 42°23'30.9'' W	

Distância por radial												
W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W



23/13:08:38 eletronicamente, após conferência com original.

2/4

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b20c-b8d991db76f7

Anexo Anatel (110158918)

GEL95115.010300/2023-01 / pg. 25

fe609a4e-7bd8-4d8f-b20c-b8d991db76f7

0º: 25.3	5º: 25.7	10º: 25.9	15º: 26	20º: 26.3	25º: 27	30º: 28.8	35º: 29.1	40º: 28.9	45º: 28.9	50º: 27.9	55º: 26.7
60º: 25.1	65º: 23.7	70º: 23.2	75º: 23.8	80º: 22.2	85º: 21.3	90º: 21.5	95º: 23.1	100º: 24	105º: 23.2	110º: 24.1	115º: 25.7
120º: 25.3	125º: 26.1	130º: 25.9	135º: 26.1	140º: 26.7	145º: 26.9	150º: 26.7	155º: 25.9	160º: 25	165º: 24.8	170º: 25.3	175º: 26.6
180º: 27.6	185º: 28.1	190º: 26.9	195º: 25.6	200º: 24.2	205º: 23.1	210º: 21.9	215º: 20.9	220º: 20.1	225º: 18.5	230º: 17.4	235º: 16.2
240º: 16	245º: 15.7	250º: 15.6	255º: 15.5	260º: 15.3	265º: 14.7	270º: 14.3	275º: 13.7	280º: 14.3	285º: 14.1	290º: 14	295º: 14.9
300º: 15.2	305º: 16	310º: 16.3	315º: 16.8	320º: 17.7	325º: 17.8	330º: 18.1	335º: 19.8	340º: 21.3	345º: 22.2	350º: 23.5	355º: 24.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.93 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.33 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26421	Decreto	PR	05/03/1949	01/04/1949	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500019452020 11	213	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	220883	Despacho	MC	22/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	271184	Despacho	MC	27/11/1984		Multa	Jurídico
9999	120885	Despacho	MC	12/08/1985		Advertência	Jurídico
9999	93260	Decreto	PR	17/09/1986	18/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
291011411651983	47893	Ato	ER	22/11/2004	29/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	385	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	933	Portaria	SSCE	30/11/2007	19/12/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Portaria	MC	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	152	Despacho	SSCE	20/07/2010		Consol. Carac. Técnicas	Técnico

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



23/13:08:39 eletronicamente, após conferência com original.

3/4

9999	370	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	345043	Despacho	ER02	23/03/2016		Alteração de Transmissor	Técnico
53500016519/2018-72	3283	Ato	ORLE	02/05/2018	30/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.036207/2020-0-08	4213	Ato	ORLE	07/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA**

CNPJ: **30.548.127/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:50:42 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Anexo Anatel (1) 000012

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 28

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

 Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

Nº FISTEL: 50418639035

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 30548127000100

Situação: Não licenciada

Data Validade:

 **CADIN:** Não

Tipo Usuário:

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Integral

 **UF:** RJ

Proc. Caducidade: Não

Bairro: CENTRO

End. Sede: PRACA DERMerval BARBOSA MOREIRA 28 - ED. COMERCIO E INDUSTRIA 1º ANDAR

UF: RJ

Município: Nova Friburgo

CEP: 28610-160

Bairro: Centro

End. Corresp.: Praça Dermerval Barbosa Moreira 28 1º Andar

Município: Nova Friburgo

CEP: 28610-160

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	03/09/2020	R\$ 280,70	05/08/2020	280,70	280,70	0001	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 3.800,00	28/09/2021	3.800,00	3.800,00	0002	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0003	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	25/03/2022	190,00	190,00	0004	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
FF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	13/03/2023	1.254,00	1.254,00	0005		Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Anexo Anatel (número 02)

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 29

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

 [Histórico do Lançamento](#)

4200 - CFRP

1

2023

[31/03/2023](#)

R\$ 190,00

13/03/2023

190,00

190,00

0006

[Quitado](#)

0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

Total devido em 25/08/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 25/08/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Anexo Anatel (1880012)

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 30

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticacao.sistecanil.br/autenticacao/autenticar?sig=fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7&net/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761>

CLT 95113.010309/2023-01

ANEXO Anatel (110809) / pg. 31

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao.sisnet.sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.548.127/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** Data: **25/08/2023** Hora: **13:53:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Anexo Anatel (1080001)

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 33

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	30.548.127/0001-00										
RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIAS MOZER VENTURINI	231.779.427-49	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Nova Friburgo
		RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo
PRISCILA VENTURINI DO AMARAL	080.646.457-78	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa**

Data: **25/08/2023**

Hora: **13:53:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Anexo Anatel (188001)

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 34

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	231.779.427-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIAS MOZER VENTURINI	<u>231.779.427-49</u>	RADIO CABO FRIO LTDA	<u>28.843.795/0001-19</u>	Diretor (SOCIO-DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Cabo Frio
		RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	<u>30.548.127/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Nova Friburgo
		RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	<u>30.548.127/0001-00</u>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo
		RADIO CABO FRIO LTDA	<u>28.843.795/0001-19</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Cabo Frio

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa**

Data: **25/08/2023**

Hora: **13:53:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Anexo Anatel (1) 000012

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 35

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	080.646.457-78											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
PRISCILA VENTURINI DO AMARAL	080.646.457-78	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo	

Usuário: [45137722553 - Dilma Macedo da Costa](#)

Data: [25/08/2023](#)

Hora: [13:54:05](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Anexo Anatel (1880012)

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 36

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.548.127/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/1967
NOME EMPRESARIAL RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PRC DEMERVAL BARB MOREIRA	NUMERO 28	COMPLEMENTO 101 108
CEP 28.625-270	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2023 às 13:56:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7/ANEXO Certidões Emitidas \(11000822\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7/ANEXO Certidões Emitidas (11000822).pdf) SEI 55115.070305/2023-01 / pg. 37

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.548.127/0001-00
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ELIAS MOZER VENTURINI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PRISCILA VENTURINI DO AMARAL
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/08/2023 às 13:56 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

ANEXO Certidões Emitidas (11000822) SET 2023 / pg. 38

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA
CNPJ: 30.548.127/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:56 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **79B3.0B59.0592.44DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Anexo Certidões Emitidas (11000822) - SEI 58115.070305/2023-01 / pg. 39

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.548.127/0001-00

Certidão nº: 43614704/2023

Expedição: 25/08/2023, às 13:57:55

Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.548.127/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

ANEXO Certidões Emitidas (11000822)

SEI 55115.070305/2023-01 / pg. 40

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.548.127/0001-00

Razão Social: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

Endereço: PC DERMERVAL BARBOSA MOREIRA 28 101 108 / CENTRO / NOVA FRIBURGO / RJ / 28610-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081200445748495529

Informação obtida em 25/08/2023 13:58:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

(Nexto Certificações Ltda - 1080822)

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 41

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVE ALBERTO BRAUNE, 255, CENTRO - NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO
CNPJ : 28.606.630/0001-23 Telefone : 2225259100 Email:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 0037518/2023

Contribuinte RADIO SOCIEDADE FRIBURGO LTDA

CNPJ: 30.548.127/0001-00

Endereço PRAÇA DR. DERMEVAL BARBOSA MOREIRA, Nº 00028 , CENTRO NOVA FRIBURGO - RJ,
CEP 28610-160

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, de acordo com o artigo 355, do Código Tributário Municipal, LCM n.º 124, de 28/09/2018, é certificado que não constam pendências em nome da Pessoa Jurídica, relativas aos créditos de natureza tributária e inscritos em dívida ativa.

Esta certidão eletrônica não é válida para fim de inventário; para tanto, deverá ser solicitada certidão a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.

A aceitação desta certidão será condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Validade: 23/11/2023

O Prazo de validade da Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

Código de controle da Certidão: 202301070037518

Emitido em: Sexta-Feira, 25 de Agosto de 2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

(Nexto Certidões Emissoras) 1080822

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 42

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Data de Envio:

25/08/2023 14:41:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.010305/2023-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de NOVA FRIBURGO/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Correspondência Eletrônica 11080841

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 43

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.010305/2023-01**

Inez Joffily França

Sex, 25/08/2023 14:53

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de NOVA FRIBURGO/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 25 de agosto de 2023 14:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010305/2023-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de NOVA FRIBURGO/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODI1NGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGA==>

<https://imboleg-autenticacao-sistema.caixaleg.br/leitura/0d8-408f0295951005/2023-017>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17063/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010305/2023-01

INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Nova Friburgo/RJ, referente ao seguinte período: 01/11/2023 a 01/11/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Além disso, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Nova Friburgo/RJ, encontra-se com o status "FM-C4 (Canal Licenciado)", mas com a validade de uso da radiofrequência até o dia 01/11/2023, **não estando, to, devidamente licenciada para o período 2023-2033.** Assim sendo, **ressalta-se ser**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Nota Técnica 17063 (113889) SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 45

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 29/09/2023, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/09/2023, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11138869** e o código CRC **61422BDF**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11138869



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> Nota Técnica 17/005 (11138869) SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 46

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 29240/2023/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA. (CNPJ N° 30.548.127/0001-00)
Praça Dermerval Barbosa Moreira, nº 28, 101 - Centro
28610-160 Nova Friburgo/RJ

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU
ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
53115.010305/2023-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17063/2023/SEI-MCOM, para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Ofício 29240 (11158878) | SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 47

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/09/2023, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11138878** e o código CRC **E8454A63**.

Anexos:

- Nota Técnica 17063 (11138869)

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11138878



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Orçamento (11138878)

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 48

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Data de Envio:

29/09/2023 14:30:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

leonardoasth@hotmail.com
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.010305/2023-01

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11138878.html
Nota_Tecnica_11138869.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Correspondência Eletrônica 11141495 | SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 49

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

30.548.127/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	leonardoasth@hotmail.com, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

ANEXO CADSEI (14166)

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 50

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Data de Envio:

29/09/2023 14:32:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010305/2023-01, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (CNPJ 30.548.127/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11138869.html
Oficio_11138878.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Correspondência Eletrônica 11141506 - SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 51

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA**

CPF/CNPJ: **30.548.127/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:59:29 do dia 20/12/2023 , com validade até o dia 19/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: G9LTKeINWlvqZurpiBm9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7
hexo_Certidão obtida na internet - Complemento (11283109) 3 ET 53115.010305/2023-01 / pg. 52

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA				CNPJ 30548127000100
Nº DA ESTAÇÃO 1010158918	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 14.00" S	LONGITUDE 42° 35' 8.20" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Avelino Frotte, nº s/n.				DISTRITO
BAIRRO Cascatinha		MUNICÍPIO Nova Friburgo		UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	107.5 MHz
CLASSE:	A3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW230
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Friburgo
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Praça Dermerval Barbosa Moreira
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo
NUMERO:	28
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	PGM Soluções Ltda. (MAXIMUS RF)
POLARIZAÇÃO:	Vertical
DESCRIÇÃO:	2 elementos
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	10 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/12/2023 13:59:45

Autenticado eletronicamente, após conferência com o assinante:
<https://infolei-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7z6UWNgzz-7bd8-1d8fd-2a9cb8d991db76f7>Emitido Em
30/09/2021Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=9UONCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzMjUyNDFINTZh>

Nota: Esta licença obtida na internet. Complemento (11285109) - SE753115.010305/2023-01/pg. 53

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



50	Filtrar	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
FM-C7 (A)	Argenticode.com.br	30548127000100	RÁDIO SOCIEDADE DE FIBRUBURGO LTDA.	50418639035	P	Comercial	FM	230	RJ	Nova Friburgo
FM-C4 (C)	https://infoleg-autenticidade-assinatura.senado.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f	30548127000100	RÁDIO SOCIEDADE DE FIBRUBURGO LTDA	50418639035	SEP 93115.010305/2023-01	Commercial	FM	230	RJ	Nova Friburgo

Id solicitação: 57dbac573942a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 25220875	E-mail: radiofriburgoam@uol.com.br
CNPJ: 30.548.127/0001-00	Número do Fistel: 50418639035
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2033	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 172/2019, publicado no DOU de 23/09/2019, Processo nº 53000.013772/2014-81, ID_OM57dbac6e39b73	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DERMerval BARBOSA MOREIRA		Complemento: ED. COMERCIO E INDUSTRIA 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça Dermerval Barbosa Moreira		Complemento: 1º Andar
Bairro: Centro		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Avelino Frotte		Complemento:
Bairro: Cascatinha		Numero: s/n
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28621390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dermerval Barbosa Moreira		Complemento: 1º Andar
Bairro: Centro		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Nova Friburgo		UF: RJ	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.3346kW
HCI: 10 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



24/16:03:01 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010158918	Número Indicativo: ZYW230
Data Último Licenciamento: 30/09/2021	Número da Licença: 53500.051918/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 14.00" S	Longitude: 42° 35' 8.20" W	Cota da base: 2230 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.93 kW

Linha de Transmissão Principal					
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems			
Comprimento da Linha: 30 m		Atenuação: 1.188 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB	
Impedância: 50 ohms					

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-02		Fabricante: PGM Soluções Ltda. (MAXIMUS RF)			
Ganho: 2.3 dBd	Beam-Tilt: 10 °	Orientação NV: 85 °	Polarização: Vertical	HCI: 10 m	ERP Máxima: 0.33 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 6.11	5°: 5.85	10°: 5.64	15°: 5.47	20°: 5.34	25°: 5.24	30°: 5.19	35°: 5.18	40°: 5.23	45°: 5.38	50°: 5.59	55°: 5.87	
60°: 6.16	65°: 6.37	70°: 6.56	75°: 6.79	80°: 6.98	85°: 7.03	90°: 6.98	95°: 6.79	100°: 6.56	105°: 6.37	110°: 6.16	115°: 5.87	
120°: 5.59	125°: 5.38	130°: 5.23	135°: 5.17	140°: 5.18	145°: 5.24	150°: 5.34	155°: 5.47	160°: 5.64	165°: 5.86	170°: 6.12	175°: 6.43	
180°: 6.77	185°: 7.16	190°: 7.58	195°: 8.01	200°: 8.46	205°: 8.91	210°: 9.34	215°: 9.74	220°: 10.09	225°: 10.38	230°: 10.63	235°: 10.82	
240°: 10.96	245°: 11.06	250°: 11.13	255°: 11.18	260°: 11.2	265°: 11.22	270°: 11.22	275°: 11.2	280°: 11.17	285°: 11.1	290°: 10.99	295°: 10.85	
300°: 10.66	305°: 10.41	310°: 10.11	315°: 9.74	320°: 9.34	325°: 8.9	330°: 8.44	335°: 8	340°: 7.56	345°: 7.15	350°: 6.76	355°: 6.42	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 22°7'35.92" S Lon 42°23'55.82" W	5°: Lat 22°7'24.86" S Lon 42°23'31.29" W	10°: Lat 22°7'29.65" S Lon 42°23'13" W	15°: Lat 22°7'40.84" S Lon 42°23'53.88" W	20°: Lat 22°8'0.86" S Lon 42°28.99" W	25°: Lat 22°8'22.57" S Lon 42°26'5.19" W	30°: Lat 22°8'22.57" S Lon 42°25'25.26" W	35°: Lat 22°9'16.13" S Lon 42°24'18.14" W	40°: Lat 22°9'16.13" S Lon 42°23'13.01" W	45°: Lat 22°11.26" S Lon 42°22'40.74" W	50°: Lat 22°11'32.8" S Lon 42°22'22.36" W	55°: Lat 22°57.07" S Lon 42°22'0.77" W	
60°: Lat 22°14'26.84" S Lon 42°22'27.21" W	65°: Lat 22°15'49.83" S Lon 42°22'38.12" W	70°: Lat 22°16'56.41" S Lon 42°22'48.84" W	75°: Lat 22°17'53.99" S Lon 42°22'58.44" W	80°: Lat 22°18'22.97" S Lon 42°22'58.32" W	85°: Lat 22°20'13.39" S Lon 42°22'45.02" W	90°: Lat 22°21'13.52" S Lon 42°22'36.97" W	95°: Lat 22°22'18.55" S Lon 42°21'43.53" W	100°: Lat 22°23'28.07" S Lon 42°21'22.31" W	105°: Lat 22°24'28.03" S Lon 42°21'55.11" W	110°: Lat 22°25'40.29" S Lon 42°21'32" W	115°: Lat 22°27'5.18" S Lon 42°21'32" W	
120°: Lat 22°22'28.54" S Lon 42°22'37.52" W	125°: Lat 22°29'19.08" S Lon 42°23'43.13" W	130°: Lat 22°30'11.64" S Lon 42°24'20.19" W	135°: Lat 22°31'12.24" S Lon 42°24'55.85" W	140°: Lat 22°32'16.71" S Lon 42°26'7.71" W	145°: Lat 22°33'6.62" S Lon 42°27'19.58" W	150°: Lat 22°33'43.37" S Lon 42°28'45.12" W	155°: Lat 22°33'52.51" S Lon 42°29'30.87" W	160°: Lat 22°33'53.76" S Lon 42°30'8.71" W	165°: Lat 22°34'10.43" S Lon 42°31'22.89" W	170°: Lat 22°34'39.64" S Lon 42°32'34.35" W	175°: Lat 22°35'31.49" S Lon 42°34'6.94" W	
180°: Lat 22°22'36.79" S Lon 42°22'42'35.82" W	185°: Lat 22°36'18.73" S Lon 42°23'33.94" W	190°: Lat 22°35'31.01" S Lon 42°24'51.87" W	195°: Lat 22°34'33.33" S Lon 42°25'0.16" W	200°: Lat 22°33'31.49" S Lon 42°25'58.89" W	205°: Lat 22°32'30.87" S Lon 42°26'49.98" W	210°: Lat 22°31'27.89" S Lon 42°27'13.97" W	215°: Lat 22°30'27.44" S Lon 42°28'42'7.78" W	220°: Lat 22°30'27.44" S Lon 42°29'41.86" W	225°: Lat 22°29'33.36" S Lon 42°29'47.27" W	230°: Lat 22°28'18.04" S Lon 42°29'54.02" W	235°: Lat 22°26'14.4" S Lon 42°42'52.63" W	
240°: Lat 22°25'33.46" S Lon 42°23'41.56" W	245°: Lat 22°24'49.25" S Lon 42°28.01" W	250°: Lat 22°24'6.53" S Lon 42°41.56" W	255°: Lat 22°23'27" S Lon 42°43'50.89" W	260°: Lat 22°23'39.82" S Lon 42°43'50.89" W	265°: Lat 22°21'55.32" S Lon 42°43'50.89" W	270°: Lat 22°21'13.79" S Lon 42°43'50.89" W	275°: Lat 22°20'35.16" S Lon 42°43'50.89" W	280°: Lat 22°21'19'53.5" S Lon 42°43'20.49" W	285°: Lat 22°19'15.36" S Lon 42°43'24'6.06" W	290°: Lat 22°18'38.92" S Lon 42°48'23' W	295°: Lat 22°17'50.38" S Lon 42°59'72" W	
300°: Lat 22°22'17'8.4" S Lon 42°42'47.6" W	305°: Lat 22°16'15.96" S Lon 42°42'47.6" W	310°: Lat 22°15'33.94" S Lon 42°42'47.6" W	315°: Lat 22°14'49.88" S Lon 42°42'47.6" W	320°: Lat 22°22'13'56.1" S Lon 42°42'47.6" W	325°: Lat 22°12'46.69" S Lon 42°42'47.6" W	330°: Lat 22°11'31.53" S Lon 42°42'47.6" W	335°: Lat 22°10'25.53" S Lon 42°42'47.6" W	340°: Lat 22°9'39.96" S Lon 42°42'47.6" W	345°: Lat 22°8'44.38" S Lon 42°42'47.6" W	350°: Lat 22°7'53.2" S Lon 42°42'47.6" W	355°: Lat 22°6'23.83" S Lon 42°47.6" W	

Distância por radial												
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



24/16:03:01 eletronicamente, após conferência com original.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

ANEXO ANATEL (11423459)

2/4

0°: 25.3	5°: 25.7	10°: 25.9	15°: 26	20°: 26.3	25°: 27	30°: 28.8	35°: 29.1	40°: 28.9	45°: 28.9	50°: 27.9	55°: 26.7
60°: 25.1	65°: 23.7	70°: 23.2	75°: 23.8	80°: 22.2	85°: 21.3	90°: 21.5	95°: 23.1	100°: 24	105°: 23.2	110°: 24.1	115°: 25.7
120°: 25.3	125°: 26.1	130°: 25.9	135°: 26.1	140°: 26.7	145°: 26.9	150°: 26.7	155°: 25.9	160°: 25	165°: 24.8	170°: 25.3	175°: 26.6
180°: 27.6	185°: 28.1	190°: 26.9	195°: 25.6	200°: 24.2	205°: 23.1	210°: 21.9	215°: 20.9	220°: 20.1	225°: 18.5	230°: 17.4	235°: 16.2
240°: 16	245°: 15.7	250°: 15.6	255°: 15.5	260°: 15.3	265°: 14.7	270°: 14.3	275°: 13.7	280°: 14.3	285°: 14.1	290°: 14	295°: 14.9
300°: 15.2	305°: 16	310°: 16.3	315°: 16.8	320°: 17.7	325°: 17.8	330°: 18.1	335°: 19.8	340°: 21.3	345°: 22.2	350°: 23.5	355°: 24.8

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 1000					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.93 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórios: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																			
Modelo:						Fabricante:													
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0.33 kW									
RDS																			
Código PI:																			

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26421	Decreto	PR	05/03/1949	01/04/1949	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500019452020 11	213	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	220883	Despacho	MC	22/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	271184	Despacho	MC	27/11/1984		Multa	Jurídico
9999	120885	Despacho	MC	12/08/1985		Advertência	Jurídico
9999	93260	Decreto	PR	17/09/1986	18/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
291011411651983	47893	Ato	ER	22/11/2004	29/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	385	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	933	Portaria	SSCE	30/11/2007	19/12/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Portaria	MC	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	152	Despacho	SSCE	20/07/2010		Consol. Carac. Técnicas	Técnico

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



24/16:03:01 eletronicamente, após conferência com original.

3/4

9999	370	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	345043	Despacho	ER02	23/03/2016		Alteração de Transmissor	Técnico
53500016519/2018 -72	3283	Ato	ORLE	02/05/2018	30/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.036207/202 0-08	4213	Ato	ORLE	07/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.114719/202 3-57	11326271	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA				CNPJ 30548127000100
Nº DA ESTAÇÃO 1010158918	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 14.00" S	LONGITUDE 42° 35' 8.20" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Avelino Frotte, nº s/n.				DISTRITO
BAIRRO Cascatinha		MUNICÍPIO Nova Friburgo	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2033
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	107.5 MHz
CLASSE:	A3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW230
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Friburgo
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Praça Dermerval Barbosa Moreira
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo
NUMERO:	28
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	027830902884
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	PGM Soluções Ltda. (MAXIMUS RF)
POLARIZAÇÃO:	Vertical
DESCRIÇÃO:	2 elementos
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	10 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/03/2024 16:01:06



Emitido Em
30/09/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/verificaQRCODE?token=U0NeYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbnNhOjyoMDI0NjVNWYwMTIzNjg4MjIwOTk1>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NeYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbnNhOjyoMDI0NjVNWYwMTIzNjg4MjIwOTk1>



fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ												
CNPJ: 30.548.127/0001-00												
RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ELIAS MOZER VENTURINI	231.779.427-49	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Nova Friburgo	
		RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo	
PRISCILA VENTURINI DO AMARAL	080.646.457-78	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo	

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** Data: **15/03/2024** Hora: **16:00:04**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipaçãoComposição/tela.asp

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

ANEXO ANATEL (11429109) - CE103715.010503/2023-01 / pg. 60



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 231.779.427-49												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ELIAS MOZER VENTURINI	231.779.427-49	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Nova Friburgo	
		RADIO CABO FRIO LTDA	28.843.795/0001-19	Diretor (SOCIO-DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Cabo Frio	
		RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo	
		RADIO CABO FRIO LTDA	28.843.795/0001-19	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Cabo Frio	

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **15/03/2024**

Hora: **16:00:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://siacco.anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO ANATEL (11423109) - CE103715.010503/2023-01 / pg. 61

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	080.646.457-78										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILA VENTURINI DO AMARAL	080.646.457-78	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	30.548.127/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **15/03/2024**

Hora: **16:00:26**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://siacco.anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipaçãoComposição/tela.asp

ANEXO ANATEL (11429109) - CE103715.010503/2023-01 / pg. 62

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.548.127/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **15/03/2024**

Hora: **16:00:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO ANATEL (P1429709)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RÁDIO SOCIEDADE DE FORTALEZA LTDA

CNPJ: 30.548.127/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:58:13 do dia 15/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://is.anatel.gov.br/siger/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://infoleg.dados.gov.br/doc/vtex/amoxopanatec/44294999-04c7-397f-93f7-1599-03032023-017/pg.64>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data/Hora: 15/03/2024 16:05:48

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

Nº FISTEL: 50418639035

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 30548127000100

Situação: Não licenciada

Data Validade:

 CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: PRACA DERMerval BARBOSA MOREIRA 28 - ED. COMERCIO E INDUSTRIA 1º ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Nova Friburgo

CEP: 28610-160

UF: RJ

End. Corresp.: Praça Dermerval Barbosa Moreira 28 1º Andar

Bairro: Centro

Município: Nova Friburgo

CEP: 28610-160

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	03/09/2020	R\$ 280,70	05/08/2020	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 3.800,00	28/09/2021	3.800,00	3.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	25/03/2022	190,00	190,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	13/03/2023	1.254,00	1.254,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	13/03/2023	190,00	190,00	0006	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/01/2024	R\$ 280,70	27/12/2023	280,70	280,70	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	07/04/2024	R\$ 1.500,00	29/02/2024	1.500,00	1.500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	05/03/2024	1.254,00	1.254,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	05/03/2024	190,00	190,00	0010	Quitado	0,00

Total devido em 15/03/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 15/03/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761>

ANEXO ANATEL (1142949)

CE150115.010303/2023-01

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autentica.sisnet/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

ANEXO ANATEL (1142949)

CE150115.5103032023-01

76f7

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA**

CPF/CNPJ: **30.548.127/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:09:13 do dia 15/03/2024 , com validade até o dia 14/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hafwU9S5JrW7F04Yhen0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.548.127/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/1967
NOME EMPRESARIAL RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PRC DEMERVAL BARB MOREIRA		NÚMERO 28	COMPLEMENTO 101 108
CEP 28.625-270	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024 às 16:13:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> ANEXO ORIGINAIS GSA (11423572) SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 69

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

30.548.127/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELIAS MOZER VENTURINI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

PRISCILA VENTURINI DO AMARAL

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/03/2024 às 16:14 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> ANEXO QSA e QSA (11423572) SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 70

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRUNÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brunópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 29 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Brunópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brunópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA LM - WESTFÁLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra da Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos à pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENÇAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br onda@in.gov.br
Sala: Quadra 6, Lote 500, CEP 70610-360, Brasília - DF
CNPJ: 04.199.643/0001-00
fone: (61) 3255.6707

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201207300002.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> SEI 313.01005/2023-01 / pg. 71

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 732, de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária LM - Westfália para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Paulo Bento, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO JUAZEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSPORTE ALTERNATIVO E DE BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Gama, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação dos Servidores do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Gama, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE DIFUSORA PIUMHIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piúma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2004, a permissão outorgada à Sociedade Difusora Piúmaense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piúma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 375, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Internacional Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 376, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ONDA SUL FM SÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



18

ISSV 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 25, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2010

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**DECRETA:**

Renova a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1949, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018928/2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., pelo Decreto nº 25.033, de 14 de junho de 1948, renovada pelo Decreto de 22 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 75, de 21 de novembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
(Assinatura)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Vipória, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1949, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041131/2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., pela Portaria MVOP nº 1.005, de 29 de novembro de 1948, renovada pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 148, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vipória, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
(Assinatura)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1949, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005486/2005,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010020500018

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 31 de maio de 2005, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
(Assinatura)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1949, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018546/2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda., pelo Decreto nº 92.932, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 14 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
(Assinatura)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1949, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015922/2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., pelo Decreto nº 96.774, de 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
(Assinatura)

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****CREDENCIAL**

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 4 de fevereiro de 2010, as credenciais dos seguintes Chefs de Missão Diplomática: Senhor Yves Saint-Gourc, Embaixador da República Francesa; Senhora Sudha Devi K. R. Vasudevan, Embaixadora da Malásia; Senhora Rina do Socorro Angulo Rojas, Embaixadora da República do El Salvador, e do Senhor Thomas Alfred Shanon Jr., Embaixador dos Estados Unidos da América.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Exposição de Motivos**

Nº 624, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079121/2008-33); Transferência indireta, para outro grupo de colistas, do controle sócio-diretor da Multisom Rádio Sociedade Ubaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais. Autoriz. Em 4 de fevereiro de 2010.

Nº 625, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079121/2008-44); Transferência indireta, para outro grupo de colistas, do controle sócio-diretor da Multisom Rádio Jornal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lopéchinha, Estado de Minas Gerais. Autoriz. Em 4 de fevereiro de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**PORTRARIA Nº 47, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

Da nova redação ao caput do artigo 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 23 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no processo administrativo nº 06040.006190/2009-42, resolve:

Art. 1º O caput do art. 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Procuradoria Federal Especializada junto à Função Nacional do Índio - FUNAI em Cacoal/RO, e Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS em Pimenta Bueno/RO e a Procuradoria Regional Federal em Ji-Paraná/RO prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, consolidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RESOLUÇÃO N° 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/03, 13/06, 27/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho,

Art. 1º Ficam alteradas para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão à L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 48, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 1997, a concessão à L & C Rádio Emissoras Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 48, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 386, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ARAMOC - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE AMIGOS E MORADORES DO CRUZEIRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 247, de 12 de junho de 2003, que autoriza a ARAMOC - Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 387, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO COPACABANA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão à Rádio Copacabana Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JORNAL DE AMAMBAÍ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 2 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de janeiro de 2002, a concessão à Rádio Jornal de Amambai Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ESTRADA DA SAPAÍTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores da Estrada da Sapáta a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE BAGÉ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ÁGUA BOA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA/ABAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 489, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Água Boa Associação Comunitária/ABAC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio e Televisão Record S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFOMC).

II - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFOMC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis particulares incluídos nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, localizado no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os imóveis constituidos de terras e benfeitorias existentes nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com área aproximada de sete mil e cinquenta hectares, criada pelo Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 2º O IBAMA fica autorizado a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação das terras e benfeitorias contidas na Reserva Extrativista do Ciriaco, destinadas à sua implantação, utilizando os seus recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficam ressalvados os efeitos jurídicos dos atos efetuados com base em declaração de interesse social, para fins de desapropriação, praticados desde a vigência do Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93).

II - RÁDIO LIBERAT LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93).

III - CEARA RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93).

IV - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93).

V - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Atominense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII - FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPIRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII - RÁDIO RELOGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Águia, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.00002298);

XV - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1983, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.00042/93);

XVI - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53790.0000873/93);

XVII - RÁDIO GUAIABA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.0000617/93);

XVIII - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.0000835/93);

XIX - RÁDIO JOIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.0000767/93);

XX - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1984, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI - RÁDIO GUARUJA PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.00286/94);

XXIII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 3.626, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

(Publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2000, Seção 1)

Na página 1, 2ª coluna, na fundamentação, onde se lê: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso..., leia-se: O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso...

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.428, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.054-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.429, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.055-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.430, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.056-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.431, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.057-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.432, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor, global de R\$ 8.816.931,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes".

Nº 1.433, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R\$ 110.000,00, para os fins que especifica".

Nº 1.434, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 333.520.400,00, para reforçar dotações consignadas no projeto orçamentário".

Nº 1.435, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 15.310.935,00, para os fins que especifica".

Nº 1.436, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 302.704.613,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes".

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

SEI 313.01.005/2023-01 / pg. 74



Decreto n.º 93.260, de 17 de setembro de 1986

Renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

31.3

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 141.165/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., outorgada através do Decreto nº 26.421, de 05 de março de 1949, para explorar, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

X / José Sarney
X / J. Sarney



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

ANEXO ATOS DE OUTORGAS (1427146) SEI 53119.007005/2023-01 / pg. 75

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

371/2 / 3



(16)

Ordem de Leis 15

DIÁRIO OFICIAL (Séção I — Parte I)

Agosto de 1974 9237

ordem de trabalho e a deliberação ordinária.

§ 2º O Conselho Diretor e o Director-Superintendente constituirão a administração superior da Empresa.

§ 3º O Conselho reunir-se-á com o Conselho e na forma devidos no Regimento Interno da Empresa sob a presidência do Director-Presidente, que terá direito ao voto de qualidade.

§ 4º O Director-Superintendente será designado pelo Ministro da Fazenda, que lhe arbitrará a remuneração.

Art. 1º Compete ao Conselho Diretor:

I — Fixar a política e diretrizes gerais da SERPRO;

II — Propor ao Ministro da Fazenda, os alterações no Regimento Interno da Empresa;

III — Aprovar o plano diretor pluri-anual e suas eventuais alterações;

IV — Aprovar o orçamento e o sistema de controle;

V — Aprovar as contas e balanços resultantes das atividades da Empresa;

VI — Autorizar os contratos de aluguel ou locação de equipamentos eletroônicos de processamento de dados;

VII — Autorizar o Director-Presidente a delegar poderes a titulares de cargos de direção ou chefia para movimentação de fundos e a constituir mandatários por prazo certo, para o mesmo fim;

VIII — Aprovar a política de pessoal e de salários;

IX — Fixar, no final de cada exercício, o prêmio de prestatividade e a distribuição entre o pessoal da Empresa, excluída a Administração Superior;

X — Propor aumento de capital, quando não decorrente de lei;

XI — Decidir assuntos que lhe forem submetidos pelo Director-Presidente, inclusive no praticando "ad referendum" do Conselho.

Art. 2º Compete ao Director-Presidente:

I — Representar a Empresa em Juízo, em favor dela, podendo constituir mandatários para esse fim;

II — Deliberar todas as atividades técnicas e administrativas da Empresa, em conformidade com a política e as regras básicas traçadas pelo Conselho Diretor, permitida a delegação de competência;

III — Presidir ao Conselho Diretor e direito ao voto de qualidade;

— Exercer quaisquer outras atividades não reservadas ao Conselheiro Diretor.

Art. 3º Compete ao Director-Superintendente:

I — Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Director-Presidente, permitidas a subdelegação;

II — Substituir o Director-Presidente, em caso de impedimentos, exceto quanto à atribuição constante do Item I do artigo 5º deste Decreto.

Indicado único. O Director-Superintendente, diretamente subordinado ao Director-Presidente, participará das reuniões do Conselho Diretor sem direito ao voto.

Art. 4º Compete ao Director-Presidente e ao Director-Superintendente, em conjunto, checar e ordenar o pagamento ou o incumprimento das contas de despesas bancárias da SERPRO, inclusive a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969.

Art. 5º Compete ao Director-Superintendente, direta e imediatamente, exercer as funções de administrador da SERPRO, inclusive a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969.

Art. 6º Pode obter, mediante autorização do Conselho Diretor, o direito ao voto de qualidade.

Art. 7º Pode obter, mediante autorização do Conselho Diretor, o direito ao voto de qualidade.

agosto de 1974, o demais disposto em seu conteúdo.

Brasília, 14 de agosto de 1974:
100 da Independência e 100 da República.

ENNÉAS GEISEL

Mário Henrique Simonsen

José Júlio dos Reis Veloso

DECRETO N° 74.409 — DE 14 DE AGOSTO DE 1974

Disposições sobre a aquisição de bens imóveis para edificações ou locação pela União.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Itens III, e V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º A aquisição de bens imóveis destinados à aquisição ou locação pela União, poderá ser realizada, individualmente ou em conjunto, pelo Serviço do Patrimônio da União, pelo Banco Econômico Federal ou pelo Banco Nacional da Habitação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1974:
100 da Independência e 100 da República.

ENNÉAS GEISEL

Ney Braga

DECRETO N° 74.410 — DE 14 DE AGOSTO DE 1974

Autoriza a transformação, para curso de Educação Artística, do curso de Desenho e Plástica da Escola Superior de Artes Santa Mônica, mantida pela Associação Colégio dos Artes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação e Ciência, conforme consta do Processo nº 4.338-73 - CTE e GM/BSB 009.028/74 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transformação, para curso de Educação Artística, habilitação polivalente, licenciatura de 1º grau, e habilitações em Música e em Artes Cênicas, habilitação plena, da licenciatura em Educação Musical do curso de Música da Escola Superior de Artes Santa Mônica, mantida pela Associação Colégio dos Artes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1974:
100 da Independência e 100 da República.

ENNÉAS GEISEL

Ney Braga

DECRETO N° 74.411 — DE 14 DE AGOSTO DE 1974

Autoriza a funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, mantida pelo Conselho Evangélico Brasileiro, Instituto "São Paulo", com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, Instituto "São Paulo", com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 1º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 2º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 3º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 4º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 5º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 6º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 7º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 8º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 9º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 10º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 11º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 12º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 13º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 14º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 15º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 16º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 17º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 18º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 19º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 20º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 21º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 22º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 23º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 24º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 25º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 26º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 27º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 28º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 29º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 30º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 31º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 32º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 33º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 34º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 35º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 36º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 37º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 38º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 39º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 40º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 41º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 42º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 43º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 44º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 45º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 46º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 47º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 48º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 49º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 50º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 51º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 52º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 53º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 54º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 55º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 56º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 57º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 58º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 59º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 60º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 61º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 62º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 63º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 64º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 65º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 66º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 67º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 68º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 69º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 70º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 71º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 72º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 73º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 74º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 75º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 76º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 77º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 78º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 79º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 80º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 81º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 82º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 83º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 84º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Art. 85º Fica autorizada a indicação de artigo 5º da Lei nº 5.057, de 24 de outubro de 1969, para o diretor da SERPRO.

Agosto de 1974

(15)

para executar na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, seu direito de exclusividade de serviço de radiodifusão no encontro da estrada federal e rodovia da Serra da Mó de Amritá e Parati.

§ 1.º A execução do serviço público, cuja outorga é garantida pelo presente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes e suas regulamentações e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações exerce, dentro de sua competência, as funções de autorização, licenciamento, fiscalização e outras regulamentares e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

Art. 1º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1974; 153º da Independência e 36º da República.

Ernesto Gensel

Eucídes Quandt de Oliveira

DECRETO N° 74.416 — § 1º 14 de agosto de 1974

Reclama por 10 (dez) anos a concessão queimada à Sociedade Rádio Ensaio da Recife Ltda. — Rádio Recife, para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da rádio regional, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, sob a denominação de Sociedade Rádio Ensaio Continental de Recife Limiteda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 5º, item IV, da Lei nº 5.735, de 23 de setembro de 1973, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 43.981, de 12 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Sociedade Rádio Ensaio da Recife Ltda. — Rádio Recife, sob a denominação de Sociedade Rádio Ensaio Continental de Recife Ltda., e centro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em toda a média de âmbito regional.

§ 1.º A execução do serviço público, cuja outorga é garantida pelo presidente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes e suas regulamentações e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações exerce, dentro de sua competência, as funções de autorização, licenciamento, fiscalização e outras regulamentares e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

Art. 1º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1974; 153º da Independência e 36º da República.

Ernesto Gensel

Eucídes Quandt de Oliveira

DECRETO N° 74.417 — § 1º 14 de agosto de 1974

Reclama por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Interativa Parati Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da Cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 5º, item IV, da Lei nº 5.735, de 23 de setembro de 1973, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 43.981, de 12 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Rádio Interativa Parati Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da Cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em toda a média de âmbito regional.

Art. 1º Fica reconhecida, de acordo com o artigo 32, § 3º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.025, de 23 de setembro de 1973, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 43.981, de 12 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Rádio Interativa Parati Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da Cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em toda a média de âmbito regional, na cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º A execução do serviço público, cuja outorga é garantida pelo presidente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes e suas regulamentações e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações exerce, dentro de sua competência, as funções de autorização, licenciamento, fiscalização e outras regulamentares e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

Art. 1º Fica reconhecida, de acordo com o artigo 32, § 3º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.025, de 23 de setembro de 1973, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 43.981, de 12 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Rádio Interativa Parati Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da Cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica reconhecida, de acordo com o artigo 32, § 3º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.025, de 23 de setembro de 1973, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 43.981, de 12 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Rádio Interativa Parati Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da Cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º A execução do serviço público,

cuja outorga é garantida pelo presidente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes e suas regulamentações e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações exerce, dentro de sua competência, as funções de autorização, licenciamento, fiscalização e outras regulamentares e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

Art. 1º Fica reconhecida, de acordo com o artigo 32, § 3º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.025, de 23 de setembro de 1973, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 43.981, de 12 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Rádio Interativa Parati Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da Cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º A execução do serviço público,

cuja outorga é garantida pelo presidente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes e suas regulamentações e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações exerce, dentro de sua competência, as funções de autorização, licenciamento, fiscalização e outras regulamentares e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

Art. 1º Fica reconhecida, de acordo com o artigo 32, § 3º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.025, de 23 de setembro de 1973, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 43.981, de 12 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Rádio Interativa Parati Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da Cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica reconhecida, de acordo com o artigo 32, § 3º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.025, de 23 de setembro de 1973, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 43.981, de 12 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Rádio Interativa Parati Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da Cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º A execução do serviço público,

cuja outorga é garantida pelo presidente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes e suas regulamentações e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações exerce, dentro de sua competência, as funções de autorização, licenciamento, fiscalização e outras regulamentares e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

Art. 1º Fica reconhecida, de acordo com o artigo 32, § 3º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.025, de 23 de setembro de 1973, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 43.981, de 12 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Rádio Interativa Parati Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da Cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º A execução do serviço público,

cuja outorga é garantida pelo presidente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes e suas regulamentações e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações exerce, dentro de sua competência, as funções de autorização, licenciamento, fiscalização e outras regulamentares e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

Art. 1º Fica reconhecida, de acordo com o artigo 32, § 3º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.025, de 23 de setembro de 1973, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 43.981, de 12 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Rádio Interativa Parati Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da Cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º A execução do serviço público,

cuja outorga é garantida pelo presidente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes e suas regulamentações e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações exerce, dentro de sua competência, as funções de autorização, licenciamento, fiscalização e outras regulamentares e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

Art. 1º Fica reconhecida, de acordo com o artigo 32, § 3º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.025, de 23 de setembro de 1973, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 43.981, de 12 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Rádio Interativa Parati Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da Cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º A execução do serviço público,

cuja outorga é garantida pelo presidente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes e suas regulamentações e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações exerce, dentro de sua competência, as funções de autorização, licenciamento, fiscalização e outras regulamentares e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

Art. 1º Fica reconhecida, de acordo com o artigo 32, § 3º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.025, de 23 de setembro de 1973, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 43.981, de 12 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Rádio Interativa Parati Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da Cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º A execução do serviço público,

cuja outorga é garantida pelo presidente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes e suas regulamentações e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações exerce, dentro de sua competência, as funções de autorização, licenciamento, fiscalização e outras regulamentares e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

Art. 1º Fica reconhecida, de acordo com o artigo 32, § 3º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.025, de 23 de setembro de 1973, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 43.981, de 12 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Rádio Interativa Parati Ltda., para executar serviços de radiodifusão sonora em todo âmbito da Cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º A execução do serviço público,

cuja outorga é garantida pelo presidente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes e suas regulamentações e, estritamente, com as disposições aprovadas pelo Decreto nº 71.025, de 6 de fevereiro de 1973, as quais se conserva adiante, mediante termo.

consta do Processo nº 23.155, de 1969, do Ministério da Justiça, remete Desterro:

Que Ismael Maria da Cunha, nascido Desterro, no dia 15 de abril de 1914, falecido em 20 de outubro de 1973, é filho de Joaquim da Cunha, nascido em 1914, falecido em 1973, e de Maria da Cunha, nascida em 1914, falecida em 1973, residente no Estado do Paraná, e que consta do Processo nº 23.155, de 1969, do Ministério da Justiça, remete

Brasília, 14 de agosto de 1974; 153º da Independência e 36º da República.

Ernesto Gensel
Armando Falcão

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 102, do Decreto nº 68.689, de 11 de junho de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33.461, de 1969, do Ministério da Justiça, remete

Brasília, 14 de agosto de 1974; 153º da Independência e 36º da República.

Manuel Gamero, de nacionalidade portuguesa, nascido Francisco Gamero e de Maria Gamero, nascido em São Tiago da Lagoa, Portugal, em 25 de março de 1910 e falecido no Estado de São Paulo, com prejuízo da pessoa a que estiver sujeito no Brasil;

Brasília, 14 de agosto de 1974; 153º da Independência e 36º da República.

Ernesto Gensel
Armando Falcão

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 102, do Decreto nº 68.689, de 11 de junho de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33.461, de 1969, do Ministério da Justiça, remete

Brasília, 14 de agosto de 1974; 153º da Independência e 36º da República.

Won Il Kim, de nacionalidade coreana, nascido de Byung Joo Kim e de Chang Min Shin, nascido em Seul — Coreia, em 13 de novembro de 1938, e residente no Estado de São Paulo,

Brasília, 14 de agosto de 1974; 153º da Independência e 36º da República.

Ernesto Gensel
Armando Falcão

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente da República recebe Desterro, a 15 de setembro de 1974:

De acordo com o artigo 207, items V e VIII, combinado com o artigo 208 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1953

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.517/74-UEB, do Ministério das Relações Exteriores, por ter, quando representante do Instituto Nacional de Amazônia e Meio Ambiente, feito aplicação irregular de dinheiro público e prati-

José Maria Diogo Rui da Cunha, nascido em 1.111.192, do cargo de Conselheiro, D-201.4, do Conselho Plenário do Ministério das Relações Exteriores, por ter, quando representante do Instituto Nacional de Amazônia e Meio Ambiente, feito aplicação irregu-

lar de dinheiro público e prati-

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tupanciretã, estado do Rio Grande do Sul.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Alvio Rosin - Procurador da RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO NONOAI LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO NONOAI LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nonoai, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de SETEMBRO de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e LUIZ CARLOS SANTANA DOS SANTOS - Administrador da RÁDIO NONOAI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nova Friburgo, estado do Rio Janeiro.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ELIAS MOZER VENTURIN - Administrador da RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO - Administradora da RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO PROGRESSO DE CLEVÉLÂNDIA LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO PROGRESSO DE CLEVÉLÂNDIA LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Clevélandia, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edison Zanete - Gerente da RÁDIO PROGRESSO DE CLEVÉLÂNDIA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Martinho, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e GILBERTO ELIAS GOERGEN - Administrador da RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO CAMBORIÚ LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CAMBORIÚ LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e JOSÉAMILTON DE OLIVEIRA - Administrador da RÁDIO CAMBORIÚ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CLUBE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São João Batista, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e CARMILLA KLEIN ECCEL - Administradora da RÁDIO CLUBE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.656/2019

A Coordenadora da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo: 01250.038920/2019-30

Requerente: Du Pont do Brasil S.A.

CQB: 13/97

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN6) e importação de sementes

Ementa: A requerente solicita a CTNBio autorização para realizar e liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho, proposta intitulada de "Avaliação de eficácia para o controle da ferrugem em linhagens e híbridos de milho. O ensaio será realizado na Unidade Operativa de Sorriso/MT e as sementes serão importadas dos Estados Unidos com quarentena prevista para a Estação de Quarentena da requerente na Unidade de Palmas/TO".

A CTNBio informa que, de acordo com a Nota Técnica nº 52/2019, a Presidente da CTNBio concedeu sinal para as informações apresentadas em anexo específico.

A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.705/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.035631/2019-89

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Assunto: Liberação planejada RN08.

Ementa: A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Angatuba/SP e Caravelas/BA.

A CTNBio informa que, de acordo com a Nota Técnica nº 61/2019, a Presidente da CTNBio concedeu sinal para as informações constantes no Anexo 01.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

TASSIANA FRONZA PINHO

Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.711/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.041640/2019-17

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC

CQB: 006/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Ementa: A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificado tolerante ao glifosato. Os experimentos serão realizados em Piracicaba/SP, Barrinha/SP, Valparaíso/SP, Quirinópolis/GO e Mandaguacu/PR.

A CTNBio informa que, de acordo com a Nota Técnica nº 63/2019 a Presidente da CTNBio concedeu sinal para as informações constantes no Anexo 01 e 02 do Volume 2.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

TASSIANA FRONZA PINHO

Coordenadora

RETIFICAÇÃO

No Extrato Prévio 6604/2019, publicado no D.O.U. Nº 128, 05/07/2019, Seção 3, página 10;

Onde se lê: "André Luiz Sena Guimarães (Presidente)"

Lia-se: "Mauro Aparecido de Sousa Xavier (Presidente)".

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2019 - UASG 240106

Processo: 01340006691201985. Objeto: Contratação de empresa para elaboração dos Estudos Preliminares, Projeto Básico e Projeto Executivo dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio das edificações que somam 29.400m² e que compõem o COLIT no INPE de São José dos Campos-SP, de acordo com a legislação vigente, integrando e compatibilizando este novo projeto com o projeto das Áreas 1 e 2 da expansão. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av.dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja, - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240106-5-00161-2019. Entrega das Propostas: a partir de 23/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação

(SIASGnet - 19/09/2019) 240106-00001-2019NE900001

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> - CEI3175.010305/2023-01 / pg. 80

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passem-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explique, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> | Anexo I Parecer Referencial 00019/2023 (11427514) | SEI 93175.010305/2023-01 / pg. 83

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> | Anexo 1 Parecer Referencial 00019/2023 (11427514) | CEI 93175.010305/2023-01 / pg. 85

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter ~~uma~~ outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.^[11]

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
..... Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Anexo I Parecer Referencial 00019/2023 (11427514) - CEI 93175.010305/2023-01 / pg. 87

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infocid'autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (11427514)

CE193175.010305/2023-01 / pg. 89

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> | Anexo 1 Parecer Referencial 00019/2023 (11427514) | SEI 53175.010305/2023-01 / pg. 90



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> | Anexo 1 PARECER REFERENCIAL 00010/2023 (11427514) | CEI 933175.010305/2023-01 / pg. 91

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.010305/2023-01

Entidade: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA

CNPJ nº: 30.548.127/0001-00

FISTEL nº: 50418639035

Localidade: Nova Friburgo/RJ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/04/2023

Período: 01/11/2023 a 01/11/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10859410*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Elias Mozer Venturini, nomeado administrador, nos autos do Processo nº 2004.037.003267-3, em, 15 de julho de 2004, pelo juizo de direito da 1. ^a Vara Cível da comarca de Nova Friburgo, conforme informado na Certidão Simplificada (SEI 10859411 - Págs. 1-2)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

CHECKLIST 11202307

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 92

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10859410</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10859410</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10859410</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10859410</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.de.gov.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

CHECKLIST 11202307

SE 033115.010809/2023-01 / pg. 93

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10859410</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10859410</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10859410</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10859410</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> / pg. 94

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Declarão: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10859410	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11425499 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10859411 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10859411 Pág.5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

CHECKLIST 11202307

SE 03115.010309/2023-01 / pg. 95

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11425572	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11080822 Pág. 3 E 10859411 Pág. 8 M 11080822 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11425499 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11080822 Pág. 3 FGTS 11080822 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11080822 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

CHECKLIST 11202307

SE 03115.010309/2023-01 / pg. 96

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10859411 Pág. 4 ELIAS MOZER VENTURINI</p> <p>10859411 Pág. 3 PRISCILA VENTURINI DO AMARAL</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11425499 Pág. 6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11425499 Págs. 12-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

CHECKLIST 11202307

SESSÃO 15.01.03.09/2023/01 / pg. 97

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11082232	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11425518	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

CHECKLIST 11202307

SE 03/115.010309/2023-01 / pg. 98

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

<p>15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p>(<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegbr/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> / pg. 99

CHECKLIST 11202307

SE 03115.010309/2023-01

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11282964** e o código CRC **C588371F**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

SEI nº 11282964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7/checklist/11282964> SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 100

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4932/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010305/2023-01

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE
PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Sociedade de Friburgo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 30.548.127/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Friburgo/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50418639035**, referente ao período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Sociedade de Friburgo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949 (SEI 11427146 - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11427146 - Pág. 8).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 370, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 11427146 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de julho de 2013, gerando o protocolo nº 53000.043862/2013-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre 60 (sessenta) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013

e 1º de agosto de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 11427514).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10859410). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2022 a 1º de novembro de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11282964). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Nota Técnica 4032 (11423640)

SEI 53119301697/2023-01 / pg. 103

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11282964).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de março de 2024 (SEI 11425499 - Págs. 7-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Elias Mozer Venturini compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cabo Frio/RJ. Já a sócia Priscila Venturini do Amaral não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11425499 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11082232).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11282964).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11282964).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Nota Técnica 4032 (11423640)

SEF537135010907/2023-01 / pg. 105

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

3º, § 4º

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de setembro de 2021, **com validade até 1º de novembro de 2033** (SEI 11425499 - Págs. 1 e 6). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Nota Técnica 4032 (11425499)

SEI 531193010905/2023-01 / pg. 106

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (**grifamos**)

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de março de 2024 (SEI 11425499 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11425499 - Págs. 12-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Friburgo/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11427514).**

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Nota Técnica 4032 (11425499)

SEI 531193010905/2023-01 / pg. 107

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11425640** e o código CRC **D0957230**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11427574)
- Minuta de Exposição de Motivos (11427575)

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11425640



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Nota Técnica 4032 (11425640)

SEI53115.010305/2023-01 / pg. 108

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010305/2023-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.548.127/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50418639035, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Minuta de Portaria (11427574)

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 109

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427574** e o código CRC **31B1ACA4**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11427574



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> Minuta de Portaria (11427574) SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 110

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010305/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.932/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º novembro 2023, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), nos termos do Decreto nº 26.421, datada em 5 de março de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Friburgo, Estado de Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Minuta de Exposição de Motivos (11427579) - SEI/010305/2023-01 / pg. 111

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427575** e o código CRC **7329D8E6**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11427575



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Minuta de Exposição de Motivos (11427575) - SEI/53115.010305/2023-01 / pg. 112

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 12757, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010305/2023-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.548.127/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50418639035, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448429** e o código CRC **997A1EF3**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11448429



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Portaria 12757 Renovação FM (11448429) - SEI/53115.010305/2023-01 / pg. 113

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010305/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4932/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12757, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º novembro 2023, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA. (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), nos termos do Decreto nº 26.421, datada em 5 de março de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado de Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448431** e o código CRC **791555C6**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11448431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Exposição de Motivos 262 Renovação FM (11448431) - SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 114

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48749/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12757/2024 (11448429) e a Exposição de Motivos nº 262/2024 (11448431)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4932/2024 (11425640), encaminho a Portaria nº 12757/2024(11448429) e a Exposição de Motivos nº 262/2024 (11448431), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448473** e o código CRC **7B7315AD**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11448473



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/fa609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Ofício Interno 48749 (11448473) - SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 115

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 17:33:10

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10266046

Data prevista de publicação: 10/04/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21532934	ATO PORTARIA MCOM NA 12744.rtf	6a564e97ed2a2571 0d359157e0fe1aaa	9,00	R\$ 350,28
21532935	PORTARIA MCOM NA 12773.rtf	67153ba05662e38b d7015e1bb0be57e3	8,00	R\$ 311,36
21532936	PORTARIA MCOM NA 12745.rtf	76f1ee8b238808e0 6932452c231cab15	9,00	R\$ 350,28
21532937	PORTARIA MCOM NA 12748.rtf	4f82cd5e5abf2b5c 6ff898616d5a5506	8,00	R\$ 311,36
21532938	PORTARIA MCOM NA 12753.rtf	14d0855be3ce2ca4 d446d53326680ec3	8,00	R\$ 311,36
21532939	PORTARIA MCOM NA 12755.rtf	25b97740223ff206 49aae364bc01a1cc	8,00	R\$ 311,36
21532940	PORTARIA MCOM NA 12757.rtf	73c7fda40191eea8 b59225a14436ee2d	8,00	R\$ 311,36
21532941	PORTARIA MCOM NA 12764.rtf	51299df8b1ece80c ab6ca3e276a41d95	8,00	R\$ 311,36
21532942	PORTARIA MCOM NA 12765.rtf	6a8e25441453a130 d41bb8739f359329	10,00	R\$ 389,20
21532943	PORTARIA MCOM NA 12772.rtf	0aa17c0e580939e3 ab55ff8dad2704c9	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			83,00	R\$ 3.230,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.senado.gov.br/recibo.do?oidof=10266046>

https://www.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7/ComprovantePortaria.nf-12737(11466390) - SEI 55115.070305/2023-01 / pg. 116

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 12.757, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010305/2023-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.548.127/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50418639035, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validarAssinaturaPortaria/PortariaMcom/12757/71467201>

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 117

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Id solicitação: 57dbac573942a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 25220875	E-mail: radiofriburgoam@uol.com.br
CNPJ: 30.548.127/0001-00	Número do Fistel: 50418639035
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2033	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 172/2019, publicado no DOU de 23/09/2019, Processo nº 53000.013772/2014-81, ID_OM57dbac6e39b73	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DERMerval BARBOSA MOREIRA		Complemento: ED. COMERCIO E INDUSTRIA 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça Dermerval Barbosa Moreira		Complemento: 1º Andar
Bairro: Centro		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Avelino Frotte		Complemento:
Bairro: Cascatinha		Numero: s/n
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28621390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dermerval Barbosa Moreira		Complemento: 1º Andar
Bairro: Centro		Numero: 28
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28610160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Nova Friburgo		UF: RJ	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.3346kW
HCI: 10 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



24/11/04:37 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7/Relatorio-Mosaco---Nova-Friburgo/10/11467431> - SEI 55113.010305/2023-01 / pg. 118

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010158918	Número Indicativo: ZYW230
Data Último Licenciamento: 30/09/2021	Número da Licença: 53500.051918/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 14.00" S	Longitude: 42° 35' 8.20" W	Cota da base: 2230 m

Transmissor Principal	
Código Equipmento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.93 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.188 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-02			Fabricante: PGM Soluções Ltda. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 2.3 dBd	Beam-Tilt: 10 °	Orientação NV: 85 °	Polarização: Vertical	HCI: 10 m	ERP Máxima: 0.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.11	5º: 5.85	10º: 5.64	15º: 5.47	20º: 5.34	25º: 5.24	30º: 5.19	35º: 5.18	40º: 5.23	45º: 5.38	50º: 5.59	55º: 5.87
60º: 6.16	65º: 6.37	70º: 6.56	75º: 6.79	80º: 6.98	85º: 7.03	90º: 6.98	95º: 6.79	100º: 6.56	105º: 6.37	110º: 6.16	115º: 5.87
120º: 5.59	125º: 5.38	130º: 5.23	135º: 5.17	140º: 5.18	145º: 5.24	150º: 5.34	155º: 5.47	160º: 5.64	165º: 5.86	170º: 6.12	175º: 6.43
180º: 6.77	185º: 7.16	190º: 7.58	195º: 8.01	200º: 8.46	205º: 8.91	210º: 9.34	215º: 9.74	220º: 10.09	225º: 10.38	230º: 10.63	235º: 10.82
240º: 10.96	245º: 11.06	250º: 11.13	255º: 11.18	260º: 11.2	265º: 11.22	270º: 11.22	275º: 11.2	280º: 11.17	285º: 11.1	290º: 10.99	295º: 10.85
300º: 10.66	305º: 10.41	310º: 10.11	315º: 9.74	320º: 9.34	325º: 8.9	330º: 8.44	335º: 8	340º: 7.56	345º: 7.15	350º: 6.76	355º: 6.42

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°7'35.92'' S Lon 42°22'35.82'' W	5º: Lat 22°7'24.86'' S Lon 42°33'49.89'' W	10º: Lat 22°7'29.65'' S Lon 42°32'31.29'' W	15º: Lat 22°7'40.84'' S Lon 42°29'53.88'' W	20º: Lat 22°7'53.98'' S Lon 42°28'99.74'' W	25º: Lat 22°8'0.86'' S Lon 42°28'8.99'' W	30º: Lat 22°7'46.74'' S Lon 42°26'45.19'' W	35º: Lat 22°8'22.57'' S Lon 42°25'25.26'' W	40º: Lat 22°9'16.13'' S Lon 42°24'18.14'' W	45º: Lat 22°9'11.26'' S Lon 42°23'13.01'' W	50º: Lat 22°11'32.8'' S Lon 42°22'40.74'' W	55º: Lat 22°15'57.07'' S Lon 42°22'36'' W
60º: Lat 22°14'26.84'' S Lon 42°22'27.21'' W	65º: Lat 22°15'49.83'' S Lon 42°22'38.12'' W	70º: Lat 22°16'56.41'' S Lon 42°22'48.84'' W	75º: Lat 22°17'53.99'' S Lon 42°23'46.63'' W	80º: Lat 22°19'8.74'' S Lon 42°22'23.32'' W	85º: Lat 22°20'13.39'' S Lon 42°22'45.02'' W	90º: Lat 22°21'13.52'' S Lon 42°22'36.97'' W	95º: Lat 22°22'18.55'' S Lon 42°21'43.53'' W	100º: Lat 22°23'28.07'' S Lon 42°21'22.31'' W	105º: Lat 22°24'28.03'' S Lon 42°21'55.11'' W	110º: Lat 22°25'40.29'' S Lon 42°21'32'' W	115º: Lat 22°27'5.18'' S Lon 42°21'32'' W
120º: Lat 22°22'28.25'' S Lon 42°22'52.22'' W	125º: Lat 22°29'19.08'' S Lon 42°23'37.68'' W	130º: Lat 22°30'11.64'' S Lon 42°24'0.19'' W	135º: Lat 22°31'12.24'' S Lon 42°24'20.19'' W	140º: Lat 22°32'16.71'' S Lon 42°24'25.58'' W	145º: Lat 22°33'6.62'' S Lon 42°24'26.71'' W	150º: Lat 22°33'43.37'' S Lon 42°24'27.71'' W	155º: Lat 22°33'52.51'' S Lon 42°24'28.71'' W	160º: Lat 22°33'53.76'' S Lon 42°24'29.89'' W	165º: Lat 22°34'10.43'' S Lon 42°24'30.87'' W	170º: Lat 22°34'39.64'' S Lon 42°24'33.35'' W	175º: Lat 22°35'31.49'' S Lon 42°24'36.94'' W
180º: Lat 22°22'36'7.97'' S Lon 42°22'42'35.82'' W	185º: Lat 22°36'18.73'' S Lon 42°23'33.94'' W	190º: Lat 22°35'31.01'' S Lon 42°24'51.87'' W	195º: Lat 22°34'33.33'' S Lon 42°24'58.89'' W	200º: Lat 22°33'31.49'' S Lon 42°24'59.89'' W	205º: Lat 22°32'30.87'' S Lon 42°24'59.89'' W	210º: Lat 22°31'27.89'' S Lon 42°24'59.89'' W	215º: Lat 22°30'27.44'' S Lon 42°24'59.89'' W	220º: Lat 22°29'33.36'' S Lon 42°24'59.89'' W	225º: Lat 22°28'18.04'' S Lon 42°24'59.89'' W	230º: Lat 22°27'15.06'' S Lon 42°24'59.89'' W	235º: Lat 22°26'14.4'' S Lon 42°24'59.89'' W
240º: Lat 22°25'33.46'' S Lon 42°23'28.01'' W	245º: Lat 22°24'49.25'' S Lon 42°24'15.66'' W	250º: Lat 22°22'24'6.53'' S Lon 42°24'41.56'' W	255º: Lat 22°23'23.27'' S Lon 42°25'0.89'' W	260º: Lat 22°22'39.82'' S Lon 42°25'56.01'' W	265º: Lat 22°21'55.32'' S Lon 42°24'41.63'' W	270º: Lat 22°21'13.79'' S Lon 42°24'28.16'' W	275º: Lat 22°20'35.16'' S Lon 42°24'28.16'' W	280º: Lat 22°22'19'53.5'' S Lon 42°24'28.16'' W	285º: Lat 22°19'15.36'' S Lon 42°24'28.16'' W	290º: Lat 22°18'38.92'' S Lon 42°24'28.16'' W	295º: Lat 22°17'50.38'' S Lon 42°24'28.16'' W
300º: Lat 22°21'7.84'' S Lon 42°24'42'47.66'' W	305º: Lat 22°20'15.96'' S Lon 42°24'47.88'' W	310º: Lat 22°15'33.94'' S Lon 42°25.89'' W	315º: Lat 22°14'49.88'' S Lon 42°24'42.05'' W	320º: Lat 22°13'56.1'' S Lon 42°24'45.03'' W	325º: Lat 22°12'46.69'' S Lon 42°24'45.03'' W	330º: Lat 22°11'31.53'' S Lon 42°24'45.03'' W	335º: Lat 22°10'25.53'' S Lon 42°24'45.03'' W	340º: Lat 22°9'23.05'' S Lon 42°24'45.03'' W	345º: Lat 22°8'39.96'' S Lon 42°24'45.03'' W	350º: Lat 22°7'53.2'' S Lon 42°24'45.03'' W	355º: Lat 22°6'23.83'' S Lon 42°24'45.03'' W

Distância por radial											
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



24/11/04:43 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

2/4

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

0º: 25.3	5º: 25.7	10º: 25.9	15º: 26	20º: 26.3	25º: 27	30º: 28.8	35º: 29.1	40º: 28.9	45º: 28.9	50º: 27.9	55º: 26.7
60º: 25.1	65º: 23.7	70º: 23.2	75º: 23.8	80º: 22.2	85º: 21.3	90º: 21.5	95º: 23.1	100º: 24	105º: 23.2	110º: 24.1	115º: 25.7
120º: 25.3	125º: 26.1	130º: 25.9	135º: 26.1	140º: 26.7	145º: 26.9	150º: 26.7	155º: 25.9	160º: 25	165º: 24.8	170º: 25.3	175º: 26.6
180º: 27.6	185º: 28.1	190º: 26.9	195º: 25.6	200º: 24.2	205º: 23.1	210º: 21.9	215º: 20.9	220º: 20.1	225º: 18.5	230º: 17.4	235º: 16.2
240º: 16	245º: 15.7	250º: 15.6	255º: 15.5	260º: 15.3	265º: 14.7	270º: 14.3	275º: 13.7	280º: 14.3	285º: 14.1	290º: 14	295º: 14.9
300º: 15.2	305º: 16	310º: 16.3	315º: 16.8	320º: 17.7	325º: 17.8	330º: 18.1	335º: 19.8	340º: 21.3	345º: 22.2	350º: 23.5	355º: 24.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.93 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.33 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26421	Decreto	PR	05/03/1949	01/04/1949	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500019452020 11	213	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	220883	Despacho	MC	22/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	271184	Despacho	MC	27/11/1984		Multa	Jurídico
9999	120885	Despacho	MC	12/08/1985		Advertência	Jurídico
9999	93260	Decreto	PR	17/09/1986	18/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
291011411651983	47893	Ato	ER	22/11/2004	29/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	385	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	933	Portaria	SSCE	30/11/2007	19/12/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Portaria	MC	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	152	Despacho	SSCE	20/07/2010		Consol. Carac. Técnicas	Técnico

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



24/11/04:43 eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

9999	370	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	345043	Despacho	ER02	23/03/2016		Alteração de Transmissor	Técnico
53500016519/2018-72	3283	Ato	ORLE	02/05/2018	30/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.036207/2020-0-08	4213	Ato	ORLE	07/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.114719/2023-57	11326271	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53115.010305/2023-01	12757	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



24/11/04:43 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

#Relatório Mosaico - Nova Próxima(715) - SÉRIE 33/3.010305/2023-01 / pg. 121



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49428/2024/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448431)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4932/2024 (11425640), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 262/2024 (11448431), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471966** e o código CRC **099208E5**.

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11471966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Ofício Interno 49428 (11471966) - SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 122

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

EM nº 00335/2024 MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010305/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4932/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12757, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º novembro 2023, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA. (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), nos termos do Decreto nº 26.421, datada em 5 de março de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado de Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Exposições de Motivos nº 00335/2024/MCOM (1148355) SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 123

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 13830/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010305/2023-01.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/04/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483590** e o código CRC **11B3DA4D**.



fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

EM nº 00335/2024 MCOM

Brasília, 18 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010305/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4932/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12757, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º novembro 2023, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA. (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), nos termos do Decreto nº 26.421, datada em 5 de março de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado de Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretor das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de conferência com original.



Autenticado eletronicamente, de acordo com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos serviços privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
*** Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
Prova de regularidade relativa à seguridade social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticação eletrônica feita após conferência com original.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fed00a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas]**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o
encerramento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 12.757, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010305/2023-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.548.127/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50418639035, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4932/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010305/2023-01

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE
PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Sociedade de Friburgo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 30.548.127/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Friburgo/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50418639035**, referente ao período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Nota Técnica 4932 (1142504) SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 1

fe609a4e4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Sociedade de Friburgo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949 (SEI 11427146 - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11427146 - Pág. 8).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 370, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 11427146 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de julho de 2013, gerando o protocolo nº 53000.043862/2013-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre 3 (três) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

e 1º de agosto de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 11427514).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10859410). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2022 a 1º de novembro de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11282964). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> SEI 11427514/03/2023-01 / pg. 3

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
 - II - informações sobre pessoa jurídica;
 - III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11282964).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de março de 2024 (SEI 11425499 - Págs. 7-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Elias Mozer Venturini compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cabo Frio/RJ. Já a sócia Priscila Venturini do Amaral não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11425499 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11082232).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11282964).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 72).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autentica.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7> / pg. 4

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Nota Técnica 4352 (1142504) SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 5

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

3º, § 4º

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de setembro de 2021, **com validade até 1º de novembro de 2033** (SEI 11425499 - Págs. 1 e 6). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Nota Técnica 4532 (11425499)

SEI 53115.010305/2023-01

/ pg. 6

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (**grifamos**)

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de março de 2024 (SEI 11425499 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11425499 - Págs. 12-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Friburgo/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11427514).**

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

Nota Técnica 4352 (11425499) SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 7

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11425640** e o código CRC **D0957230**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11427574)
- Minuta de Exposição de Motivos (11427575)

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

Documento nº 11425640

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>



Nota Técnica 4032 (11425640)

SEI 53115.010305/2023-01 / pg. 8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 19 de abril de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º novembro 2023, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA. (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado de Rio de Janeiro.

1. Encaminho a EXM 335 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 19/04/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5130057** e o código CRC **232A4DD9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 335 2024 MCOM (5130052).

Concluir o processo na SE/CC/PR, o qual trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º novembro 2023, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA. (CNPJ nº 30.548.127/0001-00), para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, estado de Rio de Janeiro, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 22/04/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5689881** e o código CRC **E62BE856** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

SUPER nº 5689881



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.010305/2023-01

Nota SAJ - Radiodifusão nº 422 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.010305/2023-01

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.010305/2023-01, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA**, CNPJ nº 30.548.127/0001-00, na localidade de **Nova Friburgo/RJ**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação** de todos os documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.010305/2023-01, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 10/07/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5783280** e o código CRC **8282534D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.010305/2023-01

SUPER nº 5783280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 640/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.010305/2023-01.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00335/2024 MCOM, de 18 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Nova Friburgo (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00335/2024 MCOM (5129600), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.010305/2023-01, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.757, de 28 de março de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.548.127/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[3], de 05/10/2023 (5129587), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 4932/2024/SEI-MCOM, de 27/03/2024 (5130055), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, regista, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 27/03/2024 (5129588), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.548.127/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELIAS MOZER VENTURINI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PRISCILA VENTURINI DO AMARAL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/07/2024 às 14:21 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar seqüência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[VIOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5904286** e o código CRC **F3BF63DC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010305/2023-01

SEI nº 5904286

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7>

fe609a4e-7bd8-4d8f-b29c-b8d991db76f7